

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/05/11 (091/2021) 11 de maio de 2021

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 2º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca n.º 604324, concede provimento parcial ao recurso, limitando o âmbito do registo através da adição do qualificativo “automóveis” diante da palavra “viaturas” da lista de produtos assinalados na classe 12	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 3º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca n.º 631380, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de concessão do INPI.....	19
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca n.º 631525, concede provimento ao recurso e revoga o despacho de concessão do INPI.	31
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 2º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca n.º 632231, nega provimento ao recurso e mantém despacho de recusa do INPI	44
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca n.º 640315, concede provimento ao recurso e revoga o despacho de recusa do INPI concedendo o registo.	64
PATENTES DE INVENÇÃO	72
Pedidos - BBCA/1A.....	72
Concessões - FG4A.....	73
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	74
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	75
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	76
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	77
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	78
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	79
Pedidos e avisos de concessão.....	79
Averbamentos.....	80
MODELOS DE UTILIDADE	81
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K.....	81
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3K.....	82
MODELOS INDUSTRIAIS	83
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	83
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	84
Pedidos	84
Pedidos - Marca coletiva.....	115
Concessões	116
Vigências por sentença.....	118
Recusas.....	119
Renovações	120
Caducidades por falta de pagamento de taxa	121
Caducidades por sentença	122
Desistências.....	123

Outros Atos.....	124
Requerimentos indeferidos.....	125
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	126
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	127
Recusas.....	127
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO	128
Caducidades por falta de pagamento de taxa	128
REGISTO DE LOGÓTIPOS	129
Pedidos	129
Concessões	130
Recusas.....	131
Renovações	132
Caducidades por falta de pagamento de taxa	133
Desistências.....	134
Outros Atos.....	135
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	136
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	137
REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	138
Desistências.....	138
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	139
PROCURADORES AUTORIZADOS	159

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva de Associação.
 MCC — Marca Coletiva de Certificação.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 2º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca n.º 604324, concede provimento parcial ao recurso, limitando o âmbito do registo através da adição do qualificativo “automóveis” diante da palavra “viaturas” da lista de produtos assinalados na classe 12

Assinado em 18-02-2021, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 352/20.6YHLSB
Referência: 429830

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

I – Relatório

Bébécar – Utilidades para Crianças, S.A., pessoa colectiva n.º 500043450 com sede na Rua Domingos de Oliveira Santos, n.º 62, 4505-682 Caldas S. Jorge (adiante também designada ‘recorrente’), veio interpor contra **Benecar – Automóveis, S.A.**, pessoa colectiva n.º 502587652, com sede no Edifício Benecar, Moita do Gavião, 2475-034 Benedita (adiante também designada ‘recorrida’), recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 9.09.2019, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 17.09.2019, que



concedeu o registo de marcas nacional n.º 604324 **CARROS COM PERSONALIDADE**, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e recusado o peticionado registo.

Alegou, em síntese, existir afinidade entre os produtos e serviços assinalados pela marca em questão nas classes 12, 35, 36 e 37 e os produtos visados na classe 12 pela marcas nacional n.º 125758 **BEBÉCAR** e da União Europeia (UE) n.º 514398



e n.º 16456361



, ou

ainda a actividade da recorrente identificada pelo logótipo n.º 32697 **BÉBÉCAR**, sinais estes prioritários e de renome da recorrente que lhe foram opostos em sede de reclamação perante o INPI, bem como semelhança entre os sinais, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão, assim como possibilidade de concorrência desleal, devendo o respectivo registo ter sido recusado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.



Processo: 352/20.6YHLSB
Referência: 429830

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, pronunciou-se pela inadmissibilidade do recurso e manutenção do despacho recorrido.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.


Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos, cfr. 3 a 8 juntos a fls. 43-64v dos autos, que se dão por reproduzidos:

- marca nacional (verbal) nº 125758 **BEBÉCAR**, solicitado em 31.07.1964 e concedido em 5.05.1965 para assinalar '*fabrico de carrinhos de criança*' na classe 12 da Classificação de Nice;

- marca nacional (mista) nº 242372 , solicitado em 27.07.1987 e concedido em 20.01.1992 para assinalar '*anúncios, publicidade, difusão de material publicitário, estudo e procura de mercados e importação e exportação*' na classe 35 da Classificação de Nice;



Processo: 352/20.6YHLSB
Referência: 429830

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

BÉBÉCAR

- marca da UE (figurativa) nº 514398 , solicitado em 15.04.1997 e concedido em 15.12.1998 para assinalar '*Peças de mobiliário; mobiliário escolar; camas para crianças; berços*' na classe 20, '*Brinquedos; jogos para crianças; aparelhos para ginástica; artigos de desporto incluídos nesta classe*' na classe 28 e '*Publicidade; difusão de material publicitário (folhetos, prospectos, impressos); estudo e procura de mercados; promoções publicitárias; correio publicitário*' na classe 35 da Classificação de Nice;



BÉBÉCAR

- marca da UE (figurativa) nº 16456361 , solicitado em 10.03.2017 e concedido em 26.06.2017 para assinalar '*Carrinhos de bebé; carrinhos de criança*' na classe 12 da Classificação de Nice;

- logótipo nº 32697 **BÉBÉCAR**, solicitado em 10.11.1978 e concedido em 21.08.1984 para identificar a recorrente no âmbito da sua actividade de '*Produção e comercialização de sistemas de segurança auto para crianças, cadeiras e conjunto de bebé, camas metálicas, artigos de puericultura e brinquedos*'.

2. Em 28.06.2018, a recorrida solicitou junto do INPI o registo da marca nacional



nº 604324 CARRROS COM PERSONALIDADE para assinalar '*viaturas [carros]*' na classe 12, '*serviços de registo automóvel*' na classe 35, '*serviços de financiamento relacionados com o comércio automóvel; serviços de financiamento automóvel; serviços de seguro automóvel*' na classe 36 e '*serviços de oficinas para reparação de veículos motorizados; serviços de garagem de reparação automóvel; limpeza de carros*' na classe 37 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 28-29 dos autos, que se dá por reproduzido.



Processo: 352/20.6YHLSB
Referência: 429830

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

3. Em 10.09.2018, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando designadamente imitação da sua referida marca nº 125758 (ponto 1 do presente enunciado de factos), notoriedade desta e concorrência desleal por parte da recorrida, nos termos constantes de fls. 30-39 dos autos, que se dão por reproduzidos.
4. Em 19.11.2018, a recorrida contestou a mencionada reclamação da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 40-51 dos autos, que se dão por reproduzidos.
5. Em 28.12.2018, a recorrente apresentou junto do INPI exposição suplementar nos termos do artigo 17º, nº 3 do CPI então em vigor, cfr. doc. junto a fls. 52-57 dos autos, que se dá por reproduzido.
6. Por decisão de 9.09.2019, publicada no BPI de 19.09.2019, o INPI indeferiu a reclamação da recorrente e concedeu o peticionado registo de marca nº



604324 **CARRROS COM PERSONALIDADE**, nos termos constantes de fls. 58-61v dos autos, que se dão por reproduzidos.

7. Em 19.11.2019, a recorrente apresentou junto do INPI pedido de modificação da mencionada decisão de concessão (ponto 6 do presente enunciado de factos), nos termos constantes do documento junto a fls. 63-93 dos autos, que se dá por reproduzido.
8. Por decisão de 8.06.2020, o INPI indeferiu o referido pedido de modificação oficiosa (ponto 7 do presente enunciado de factos), nos termos constantes do documento junto a fls. 94-106v dos autos, que se dá por reproduzido.
9. A foi constituída em 14.06.2012 com o objecto *Comércio, importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias nomeadamente veículos automóveis e motocicletas, peças e acessórios.*




Processo: 352/20.6YHLSB
Referência: 429830

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Manutenção e reparação de veículos automóveis e motocicletas e de suas peças e acessórios. Actividades de aluguer de veículos ligeiros e de passageiros sem condutor. Mediação de seguros. Legalização de viaturas automóveis vindas do estrangeiro e nacionais e tudo o que diz respeito ao mesmo serviço, serviço esse que é: cartas de condução, livretes, títulos de registo de propriedade junto da Conservatória do Registo de Automóveis, guias de circulação junto da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, e todo o tipo de despachos aduaneiros junto da Alfândega. Organização de eventos. Intermediação a título acessório de crédito',
cfr. doc. junto a fls. 42 dos autos, que se dá por reproduzido.



10. A recorrida é titular do registo de logótipo nº 11711 , solicitado em 14.01.2008 e concedido em 22.04.2008 para a identificar no âmbito da sua actividade.


*

A questão que importa analisar é a de saber se as marcas **BEBÉCAR**,



, ou o logótipo **BÉBÉCAR**, registados com anterioridade para assinalar designadamente '[fabrico de] carrinhos de criança' na classe 12, ou identificar a recorrente no âmbito da sua actividade de 'Produção e comercialização de sistemas de segurança auto para crianças, cadeiras e conjunto de bebé, camas metálicas, artigos de puericultura e brinquedos', obstam ao



registo da marca , solicitado pela recorrida para assinalar designadamente 'viaturas [carros]' na classe 12, como pretende a recorrente, ou se inexistem entre os produtos/serviços respectivamente assinalados a necessária afinidade, e entre os sinais a necessária semelhança, para que possa falar-se de imitação obstativa do solicitado registo, ou concorrência desleal, como entendeu o despacho recorrido.



Processo: 352/20.6YHLSB
Referência: 429830

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Nos termos do artigo 232º, nº 1, alínea b) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca *'a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada'*.

E, nos termos da alínea d) e h) do mesmo dispositivo, constituem igualmente recusa do registo *'a reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina'* ou *'o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou esta é possível independentemente da sua intenção'*.

Neste contexto, dispõe o artigo 238º, nº 1, do CPI que a marca registada se considera imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) *A marca registada tiver prioridade;*
- b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

Dispondo o artigo 311º, nº 1, al. a) do CPI que constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente *'os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue'*.



Processo: 352/20.6YHLSB
Referência: 429830

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa



Quanto às marcas da União Europeia, dispõe o art. 9.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017 (adiante 'Regulamento 2017/1001/UE'):

1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.
2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:
 - a) idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;
 - b) idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;

A marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, é considerada na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada à marca nacional registada num Estado-Membro, nos termos do artigo 19º, nº 1 do Regulamento 2017/1001/UE.

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo das marcas nacionais nºs 125758

BEBÉCAR e 242372 , da UE nºs 514398  e

  e do logótipo nº 32697 **BÉBÉCAR** da recorrente, solicitados, respectivamente, em 31.07.1964, 27.07.1987, 15.04.1997, 10.03.2017 e 10.11.1978, relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº 604324



da recorrida, apresentado em 28.06.2018.

Na decisão recorrida deu-se por assente a falta de afinidade entre os produtos ou serviços respectivamente assinalados pelos sinais em confronto. Vejamos, em



Processo: 352/20.6YHLSB
Referência: 429830

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

confronto, se se verifica tal afinidade - relativamente aos produtos registandos da classe 12, já que quanto aos serviços registandos nada foi invocado pela recorrente - tendo presente que os produtos ou serviços inseridos na mesma classe podem não ser afins e vice-versa, nos termos do artigo 238º, nº 2, al. a) e b) do CPI.

CI.	Produtos/serviços/actividade prioritários	Produtos registandos
12	[Fabrico de] <i>carrinhos de criança/bébé</i> Marcas nacional 125758 e UE 16456361	<i>Viaturas [carros]</i>
20	Peças de mobiliário; mobiliário escolar; camas para crianças; berços Marca UE 514398	
28	Brinquedos; jogos para crianças; aparelhos para ginástica; artigos de desporto Marca UE 514398	
35	Anúncios, publicidade, difusão de material publicitário, estudo e procura de mercados e importação e exportação [promoções publicitárias; correio publicitário] Marcas nacional 242372 e UE 514398	
-	Produção e comercialização de sistemas de segurança auto para crianças, cadeiras e conjunto de bebé, camas metálicas, artigos de puericultura e brinquedos	

Constata-se que, embora o cerne dos produtos, serviços e/ou actividade assinalados pelos sinais prioritários se destine a satisfazer necessidades distintas (acomodar, entreter e transportar crianças), de um público-alvo diferente (famílias com bebés) e utilizando outros canais de distribuição (lojas de produtos infantis), relativamente aos serviços registandos, destinados a apreciadores de automóveis e comercializados em canais de distribuição específicos (*maxime* stands de vendas automóveis), não deixa de haver afinidade marginal entre a '*viaturas [carros]*', assinalados pela marca registanda, e os '*carrinhos de criança/bébé*', assinalados pelas marcas nacional nº



BÉBÉCAR

125758 **BEBÉCAR** e da UE nº 16456361
respectivamente.

Em rigor, 'carrinhos de criança' são também 'carros' ou 'viaturas', embora sem motor, e assim, tal como redigida a lista de produtos registandos, não está excluído que possam marginalmente satisfazer as mesmas necessidades e visar o mesmo



Processo: 352/20.6YHLSB
Referência: 429830



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

público-alvo, partilhando canais de promoção e distribuição em considerados acessórios automóveis, podendo ser comercializados pelos mesmos canais de distribuição e promoção e de se encontrarem entre si numa relação de complementaridade ou acessoriedade/substituição pelo que, não se pode excluir na actual formulação que exista alguma afinidade com os prioritariamente protegidos pelos sinais da recorrente.

Vejamos agora se entre os sinais em confronto se constatam semelhanças tais que possam obstar ao registo da marca do recorrido, nos termos das disposições citadas. Os sinais em confronto são:

sinais prioritários	Marca registanda
<p style="text-align: center;">BEBÉCAR</p> 	

Constata-se que, à excepção da marca nacional nº 125758 e do logótipo que são verbais, todos os sinais são mistos, compostos por um elemento verbal onde a palavra 'CAR' é precedida por um elemento inicial caracterizado pela repetição do 'B' inicial, sem vogais no sinal registando e integrado no vocábulo 'BEBÉ' nos sinais prioritários.

Graficamente, embora se distingam até pela diferente extensão, dado que o sinal registando comporta 5 vocábulos e os prioritários apenas um, há que ter em conta que é o elemento 'BB CAR' o que verdadeiramente caracteriza o sinal, atenta a sua proeminência e centralidade no conjunto do sinal, e o carácter meramente descritivo da expressão 'carros com personalidade' relativamente aos produtos assinados ('carros').



Processo: 352/20.6YHLSB
Referência: 429830

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Ora, 'BB CAR' é bastante semelhante a 'BEBÉCAR', já que partilha, pela mesma ordem, cinco das sete letras que compõem os sinais prioritários, incluindo a inial e três finais.

Foneticamente, a semelhança é ainda maior, já que as vogais do sinal prioritário graficamente omitidas no registando reaparecem na pronúncia deste com uma ligeira *nuance* sonora: 'bé-bé-kár' v. 'bê-bê-kár'.

Conceptualmente, aproximam-se pela comum evocação de um carro na sua versão inglesa 'CAR', embora se distanciem pela ausência de referência a 'bebés' no sinal registando.

Figurativamente, aproximam-nos a comum inserção do elemento verbal em moldura de forma rectangular, embora no conjunto o aspecto figurativo não contribua muito para os confundir, atenta a diferente composição registanda com o elemento verbal inicial 'BB' dissociado do elemento 'CAR' em letras de tom distinto sobre fundo rectangular contrastante verticalmente sobrepostos, contrariamente ao vocábulo único prioritário todo no mesmo plano e sem diferenças de tom quer das letras quer do fundo.

Trata-se, pois, de sinais com suficiente semelhança gráfica, fonética, figurativa e conceptual, para se tornarem facilmente confundíveis ou associáveis pelo consumidor médio deste tipo de produtos, que poderá ser levado a confundir ou associar, na medida em que sejam afins como assinalado, mas não quanto aos serviços registandos que, pela sua falta de afinidade, não incorrem no risco de serem confundidos ou associados aos da recorrente.

Quanto à invocada reputação e notoriedade das marcas da recorrente, trata-se seguramente de sinal bem conhecido no mercado, onde está presente há várias



Processo: 352/20.6YHLSB
Referência: 429830

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

décadas, como ilustra a antiguidade de alguns dos seus mencionados registos, o que torna mais verosímil a apontada confusão/associação.

Existe, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 238.º, n.º 1, do CPI, obstativa do registo recorrido, apenas relativamente a carros/viaturas sem motor [designadamente para criança], os quais por isso há que excluir dos serviços registandos, nos termos do artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) do mesmo diploma.

E confundindo-se os sinais em apreço relativamente a essa parte dos produtos assinalados em que se detecta afinidade, são possíveis actos de concorrência desleal, ou aproveitamento dos sinais prioritários, por parte da recorrida, independentemente da sua intenção.

Procedendo assim, igualmente, o fundamento de recusa do registo com base na alínea h) do citado artigo 232.º, n.º 1 do CPI, relativamente aos mencionados carros/viaturas sem motor.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se parcial provimento ao recurso interposto por **Bébécar – Utilidades Para Criança, S.A.** e, em consequência, modifica-se a decisão do INPI de 9.09.2019, publicada no BPI de



17.09.2019, que concedeu o registo de marca n.º 604324 CARRROS COM PERSONALIDADE, limitando-se o âmbito da mesma, através da adição do qualificativo 'automóveis' diante da palavra 'Viaturas' na lista de produtos assinalados na classe 12.



Processo: 352/20.6YHLSB
Referência: 429830

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Custas pela recorrente e recorrida na proporção do respectivo vencimento, que fixo em $\frac{3}{4}$ para aquela e $\frac{1}{4}$ para esta (artigo 527º, nºs 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 18.02.2021

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 3º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca n.º 631380, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de concessão do INPI.

Assinado em 17-02-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 333/20.0YHLSB
Referência: 429759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

SENTENÇA***I – Relatório:***

“**Pets At Home Limited**”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do



INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 631380 a “**Memórias Imbatíveis, Lda.**”, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e não seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou em síntese, que há risco de confusão entre as duas marcas e que há concorrência desleal.

*

A recorrida apresentou resposta ao recurso, pugnando pela manutenção do despacho de concessão da marca.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

* *

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:



Processo: 333/20.0YHLSB
Referência: 429759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1 – A recorrente é titular da marca da UE nº011073806 PETS AT HOME, a qual foi requerida em 26/07/2012 e concedida em 25/01/2013, para assinalar os seguintes produtos/serviços na classe 44 da Classificação Internacional de Nice:

«Serviços veterinários,; serviços de cuidados a animais e animais de estimação; serviços de salões de beleza para a animais e animais de estimação; serviços de assessoria e consultadoria relacionados com os serviços atrás referidos e os cuidados e o bem-estar de animais; serviços prestados por agências de adoção de animais».

2 - A recorrida pediu em 08/10/2019 o registo da marca nacional nº631380



, tendo o mesmo sido concedido em 30/06/2020.

3 - Tal marca destina-se a assinalar nas **classes 43 e 44** da Classificação Internacional de Nice *«43 -PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS; SERVIÇOS DE PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE GATIL*

44 - CORTE DE PELO DE CÃES; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA ANIMAIS; CUIDADOS DEBELEZA [ESTÉTICA] PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOSDE ANIMAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE ANIMAIS DECOMPANHIA; SERVIÇOS DE BANHOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTETICISTA PARACÃES; SERVIÇOS DE ESTETICISTA PARA GATOS; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA PARA ANIMAISDE COMPANHIA; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PRESTADOSPOR SALÕES DE BELEZA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTETICISTA DE ANIMAIS;SERVIÇOS DE ESTÉTICA PARA CÃES; CORTE DE PELO A ANIMAIS; ACONSELHAMENTO RELACIONADOCOM A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOSVETERINÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS;REABILITAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃORELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃORELACIONADOS COM A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE RACIONAMENTO DERAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.»

4 - A recorrente reclamou contra o pedido de registo alegando a reprodução da sua marca prioritária, afinidade entre produtos e serviços assinalados e ainda o facto de poder ocorrer actos de concorrência desleal.



Processo: 333/20.0YHLSB
Referência: 429759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

5- Existem muitas outras marcas que usam os termos “Pet”, assim como “Home Petting” ou “Pet House”, como sejam as marcas nº 630550 e 426407.

* * *

III – Fundamentação de Direito:

“*Marca é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes*” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231º e 232º do CPI).

A recorrente entende que a marca da recorrida é susceptível de confundir o consumidor, face às suas marcas anteriormente registadas.

Efectivamente, nos termos do artigo 232º, nº 1, alíneas a), b) e h) do CPI, constituem fundamento de recusa do registo de marca:

a) “*A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços*
Idênticos.”

b) “*A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada*”;

h) “*O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção*”.



Processo: 333/20.0YHLSB
Referência: 429759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Nos termos do art. 19º,1, do Regulamento (UE) 2017/1001 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de Junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia (Regulamento da Marca da UE), a marca da UE enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado Membro. Conferindo ao seu titular, de acordo com o art. 9º, 1 e 2, um direito exclusivo e habilitando-o a a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

- a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;
- b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
- c) Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

Conforme se estipula no artigo 238.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

- a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade



Processo: 333/20.0YHLSB
Referência: 429759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade do registo da marca da recorrente, nem que os produtos, que as duas marcas visam assinalar são, idênticos e afins, conforme decorre dos factos provados, sendo que tal nem sequer é colocado em causa pelas partes.

Quanto à similitude gráfica e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).



Processo: 333/20.0YHLSB
Referência: 429759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar produtos similares aos que as marcas da recorrente também visam assinalar, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.



Processo: 333/20.0YHLSB
Referência: 429759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêm erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em conseqüência, um produto ao outro (crêm erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».



Processo: 333/20.0YHLSB
Referência: 429759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, e à semelhança do que entendeu o INPI, entendo que não há confundibilidade dos sinais em causa. Efectivamente, apesar de em ambas as marcas existirem elementos verbais fortes –PET e HOME– o certo é que estes elementos verbais, na



Processo: 333/20.0YHLSB
Referência: 429759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

língua inglesa significam “Animais e Lar”, que são associados imediatamente a **animais domésticos**.

Por outro lado, a marca registanda tem um elemento desenhístico forte e marcante, pois representa o cão e o gato (os típicos e comuns animais domésticos) e estes elementos figurativos são suficientemente fortes para distinguir da marca prioritária verbal “Pet At Home”.

Por outro lado, foneticamente pet home e pet at home são distintos, pois o vocábulo “AT” confere uma sonorização diversa e mais extensa a toda a expressão.

Em suma, ambas as marcas foneticamente acabam por divergir, e visualmente são totalmente distintas, atentos os elementos figurativos e gráficos que caracterizam a marca da recorrida.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir á comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genéricas ou descritivas. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante (...).»

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, o que ressalta das duas marcas em confronto é o significado das duas palavras na língua inglesa –Pet e Home. Mas estas palavras, por si só, são desprovidas de qualquer carácter distintivo, pois indiciam e descrevem o tipo de serviços e produtos que visam assinalar.

As marcas são de tal maneira verbalmente simples e sem qualquer carácter distintivo que se pode concluir serem ambas dotadas de um sinal fraco, já que mais não são, como se disse, que a verbalização dos produtos e serviços que lhes estão subjacentes, cfr. art. 209º,1,a), do CPI.

Conforme se escreve no Ac. Da RL de 26/11/2009 , disponível em www.dgsi.pt, citando Couto Gonçalves: «Sinal fraco é o sinal, em si mesmo, de uma tal simplicidade e



Processo: 333/20.0YHLSB
Referência: 429759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

vulgaridade que, normalmente, não reveste qualquer possibilidade de, isoladamente, distinguir uma espécie de produtos e serviços», só não sendo assim se ocorrer uma situação de secondary meaning», o que não é a situação dos autos.

No caso, e atento o supra já mencionado, os aspectos gráficos e fonéticos das marcas, considerados na sua globalidade, apresentam suficiente distintividade face à fraqueza e vulgaridade de ambos os sinais.

Conclui o Acórdão que vimos citando “*No caso das marcas «fracas», por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, insusceptíveis de apropriação, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade, enquanto nas marcas «fortes» o grau de exigência é maior, sendo necessária uma diferença de tipo para afastar esse juízo”.*

Sendo a marca da recorrente uma marca «fraca», basta uma simples variação por parte da marca da recorrida para afastar a confundibilidade existente. E essa variação existe precisamente nos outros elementos figurativos e verbais que compõe a marca da recorrida – a inexistência do vocábulo “AT” e as figuras do cão e do gato.

As palavras “Pet e Home”, seja em português, ou numa outra língua, não tendo capacidade distintiva e sendo comumente usadas por qualquer pessoa, comerciante ou não, não pode ser objecto de apropriação exclusiva de um qualquer agente económico, devendo estar na disponibilidade de qualquer um. Aliás, outras marcas existem registadas com os termos Pet, Home, House.

Assim, sendo a marca da recorrida, apesar de ser uma marca relativamente fraca, tal como a da recorrente é, é distinta da marca desta, ficando, por isso, afastado qualquer juízo de imitação e de risco de concorrência desleal.

Posto isto, entendo que o presente recurso terá de ser julgado improcedente, concedendo-se protecção à marca da recorrida, tal como o INPI fez, por entender não se verificar o terceiro requisito elencado no art. 238º,1, c), do CPI, ou seja, a semelhança gráfica, figurativa, fonética do sinal registando ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada da recorrente.

Veio, ainda a recorrente alegar a possibilidade da prática de actos de concorrência desleal.



Processo: 333/20.0YHLSB
Referência: 429759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Estabelece a alínea a) do n.º1 do art.311º do CPI que “*constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*”

Ora, como se demonstrou não existe risco de confusão ou de associação, entre as marcas em confronto, e nem sequer está alegado que a recorrida ao pretender registar tal marca pretende dolosamente fazer concorrência desleal à recorrente, donde a manutenção do registo da marca não consubstancia, também qualquer acto de concorrência desleal.

Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço (*aquele que realmente importa efectuar*), não se verificam semelhanças bastantes para induzir o consumidor em erro ou confusão, ou que compreendam um risco de associação entre a marca da recorrida e as marcas da recorrente susceptíveis de gerar concorrência desleal.

* *

IV – Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente, e consequentemente:

- Mantenho o despacho recorrido que **deferiu** o pedido de registo da marca nacional



n.º 631380

**

Custas pela recorrente, uma vez que decaiu na sua pretensão, cfr. artigo 527º, 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

**



Processo: 333/20.0YHLSB
Referência: 429759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Após trânsito da sentença, cumpre-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (cfr. artigo 46.º do mesmo código).

*

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca n.º 631525, concede provimento ao recurso e revoga o despacho de concessão do INPI.

Assinado em 21-01-2021, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 199/20.0YHLSB**Recurso de Propriedade Industrial****424470****CONCLUSÃO - 21-01-2021***(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto João J. C. Goulão)*

=CLS=

I – Relatório

Fabrienvaf Nuca, S.L., com sede em Polg. Ind. El Parral, C/C N-2, E-41703 Dos Hermanas (Sevilha), Espanha (adiante também designada ‘recorrente’) veio, nos termos do artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 24.04.2020, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 29.04.2020, que concedeu o registo da marca nacional n.º 631525 **MILAGRINHO**, requerido por **Pinheiro & Pinheiro, Lda.**, pessoa colectiva n.º 500759014 com sede na Travessa Gabriel Cardoso Miranda, n.º 53, 4780-227 Santo Tirso (adiante também designada ‘recorrida’) para assinalar designadamente ‘*produtos de limpeza*’, ‘*produtos de lavagem*’ e ‘*preparações para desengordurar*’ na classe 3, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e recusado o mencionado registo.

Alegou, em síntese, existir risco de confusão ou imitação das marcas da União



Europeia (UE) n.º 16062465

e n.º 18156641

registada com anterioridade pela recorrente para assinalar ‘*preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 199/20.0YHLSB

para os cabelos, dentífricos' na mesma classe 3, que lhe foram opostas em sede administrativa, bem como possibilidade de concorrência desleal e má-fé da recorrida na apresentação do pedido de registo, devendo assim este ter sido recusado, contrariamente ao entendimento da recorrida sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária nos termos do artigo 43º do CPI, a recorrida pronuncia-se pela improcedência do recurso e manutenção do registo em causa.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que invalidem o processo na sua totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 199/20.0YHLSB

1. A recorrente é titular dos registos de marcas da UE (tridimensional) nº



16062465

(requerido em 18.11.2016 e concedido em



22.03.2017) e figurativa nº 18156641

(requerido em 22.11.2019

e concedido em 10.03.2020) para assinalar '*preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos*' na classe 3 da Classificação de Nice, cfr. consulta do [site](http://www.euiipo.europa.eu) do EUIPO em www.euiipo.europa.eu.

2. Em 10.10.2019, a recorrida solicitou junto do INPI o registo da marca nacional (verbal) nº 631525 **MILAGRINHO**, para assinalar *produtos de limpeza para automóveis; detergentes biológicos para lavagem da roupa; detergentes comerciais para lavagem de roupa; detergentes de uso doméstico para a roupa para lavar; líquidos para a lavagem de roupa; preparações para lavagem, para uso doméstico; preparações para limpeza de tecidos; produtos químicos para o avivamento de cores para uso doméstico [lavandaria]; composições detergentes para a limpeza de calçado; produtos de limpeza para calçado; preparações para limpeza de couro; agentes de limpeza para uso doméstico; agentes para remoção de nódoas; composições de limpeza para remoção de manchas; desengordurantes para uso doméstico; detergentes para a casa; detergentes para a loiça; detergentes para a lavar loiça; detergentes para lavagem; detergentes para uso doméstico; essência de terebintina [produto de desengordurar]; líquidos de limpeza; líquidos desengordurantes; líquidos para lavagem; líquidos para lavagem de loiça; preparações de limpeza; preparações de limpeza para veículos; preparações desengordurantes; preparações desengordurantes para motores; preparações para desengordurar; preparações para limpeza; preparações para limpeza de alcatifas; produtos de lavagem; produtos de limpeza; produtos de limpeza de fornos; produtos de limpeza em vaporizador para têxteis; produtos de limpeza para fornos; produtos de limpeza para veículos; produtos de limpeza para estofos; produtos de limpeza para uso doméstico; produtos de remoção de nódoas para uso em artigos domésticos; produtos para a limpeza de tapetes; produtos para lavar a loiça; produtos para limpeza de casas de banho; produtos para remover nódoas; produtos químicos de limpeza para uso doméstico; produtos químicos de limpeza para uso doméstico; removedores de nódoas; removedores de manchas; solventes de desengorduramento, sem ser para uso em processos de fabrico; sprays de limpeza; sprays desengordurantes; substâncias de limpeza para uso doméstico; substâncias desengordurantes; terebintina paradesengordurar; terebintina [produto de desengordurar]; tira-nódoas; tira-nódoas*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 199/20.0YHLSB

[preparações]' na classe 3 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 23-23v dos autos, que se dá por reproduzido.

3. Em 16.12.2019, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o aludido pedido de registo de marca nacional n.º 631525 (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação da sua aludida marca da UE n.º 1606465 (ponto 1 do presente enunciado de factos) e possibilidade de concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 25-33v dos autos, que se dão por reproduzidos.
4. Por decisão de 21.04.2020, publicada no BPI de 29.04.2020, o INPI indeferiu a reclamação da recorrente e concedeu o aludido pedido de registo da marca nacional n.º 631525 **MILAGRINHO** (ponto 2 do presente enunciado de factos), com fundamento na ausência de risco de confusão ou possível concorrência desleal, atentas as diferenças entre os sinais em causa, nos termos constantes de fls. 34-36 dos autos, que se dão por reproduzidos.
5. Em 9.10.2019, a recorrente facturou à recorrida um lote de 288 embalagens de spray desengordurante em cuja embalagem figura a expressão 'O MILAGRINHO', que foi entregue à recorrida em 9.10.2019, cfr. docs. 1, 2, 3 e 4 juntos a fls. 32-33v dos autos, que se dão por reproduzidos e imagens abaixo reproduzidas:



*



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 199/20.0YHLSB

A questão que importa analisar é a de saber se as marcas da UE



e , registadas pela recorrente para assinalar

'preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos' na classe 3, obstam ao registo da marca nacional **MILAGRINHO**, solicitado pela recorrida para assinalar designadamente *'produtos de limpeza', 'produtos de lavagem'* e *'preparações para desengordurar'* na mesma classe 3, como pretende a recorrente, ou se inexistente a invocada imitação de marca registada, nomeadamente em razão das dissemelhanças entre os sinais, ou possibilidade de concorrência desleal e má-fé na obtenção do registo, obstativas deste, como pretende a recorrida e entendeu o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) e h) do CPI, *'Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

- b) *a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*
- e) *o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.'*

E, nos termos do artigo 238.º, n.º 1, do CPI, *'A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) *A marca registada tiver prioridade;*
- b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 199/20.0YHLSB

anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Quanto à marca da União Europeia, dispõe o art. 9.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017 (adiante 'Regulamento 2017/1001/UE'):

1. *O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.*
2. *Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:*
 - a) *idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;*
 - b) *idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;*

A marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, é considerada na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada à marca nacional registada num Estado-Membro, nos termos do artigo 19.º, n.º 1 do Regulamento 2017/1001/UE.

Por outro lado, dispõe o artigo 311.º, n.º 1, al. a) do CPI então em vigor que '*Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:*

- a) *Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*

Finalmente, dispõe o artigo 231.º, n.º 6, do CPI que, '*Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efectuado de má-fé.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 199/20.0YHLSB

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo de marca (tridimensional) da UE nº



16062465 da recorrente, solicitado em 18.11.2016, relativamente ao pedido de registo de marca nacional (verbal) nº 631525 **MILAGRINHO** da recorrida, apresentado em 10.10.2019.



Já a marca (figurativa) da UE nº 18156641 da recorrida, porque solicitada em 22.11.2019, não é prioritária relativamente ao pedido de registo da dita marca nacional da recorrida, apresentado mais de um mês antes, em 10.10.2019.

Falece, assim, o requisito da prioridade cumulativamente exigido para que se verifique imitação de marca registada, nos termos do citado artigo 238.º, nº 1, al. a)



do CPI, no que toca à marca da UE nº 18156641 da recorrida.

Tão pouco restam dúvidas sobre a afinidade e até identidade entre os produtos assinalados pelos sinais em confronto na mesma classe 3, em ambos casos produtos de limpeza, lavagem e desengordantes, que visam satisfazer as mesmas necessidades, do mesmo público-alvo, concorrendo directamente no mesmo mercado e canais de venda, promoção e distribuição.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 199/20.0YHLSB

Vejamos, pois, se entre o sinal prioritário e registando, se constatam semelhanças tais que possam obstar ao registo de marca solicitado pela recorrida, nos termos das disposições citadas.

Marca da UE prioritária	Marca registanda
	MILAGRINHO

Constata-se que enquanto o sinal registando é verbal, constituído por um só vocábulo **MILAGRINHO**, o prioritário é tridimensional, composto por uma embalagem de contornos redondos e cor fúcsia com pistola dispersora de cor verde

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 199/20.0YHLSB

a servir de tampa e um rótulo onde são visíveis designadamente os seguintes



elementos verbais/figurativos:

Graficamente, o sinal prioritário é composto por um extenso conjunto de vocábulos 'NUCA MAX EL MILAGRITO DESENGRASANTE MULTIUSOS QUITAMANCHAS', enquanto o registando se limita a um só vocábulo: 'MILAGRINHO'.

No entanto, atento o carácter genérico das expressões 'DESENGRASANTE' (desengordurante, em português), 'MAX' (abreviação de 'Máximo', que significa super, frequentemente utilizado para exaltar a qualidade ou tamanho de um produto), 'MULTIUSOS' e 'QUITAMANCHAS' (tira-nódoas, em português), descritivas da qualidade e características dos produtos de limpeza e desengordurantes assinalados, adquire particular relevância distintiva a expressão

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 199/20.0YHLSB

de fantasia 'EL MILAGRITO', inscrita na perna maior do 'X' do vocábulo 'MAX' e ainda de forma mais proeminente em letra sobredimensionada negra posicionada verticalmente a toda a altura do rebordo verde do rótulo da embalagem registada como marca tridimensional.

Ora, este elemento característico de fantasia da marca prioritária da UE n.º 16062465, 'EL MILAGRITO', não é mais que a versão, em língua espanhola, do vocábulo 'MILAGRINHO' que a recorrida pretende registar como marca verbal, ou seja, o diminutivo de 'milagre', dele se não distinguindo conceptualmente, e mal se distinguindo gráfica ('t' em vez do fonema 'nh' na última sílaba) e foneticamente ('mi-la-gri-tu', v. 'mi-la-gri-nu').

É certo que a impressão de conjunto é diversa, atenta a profusão de elementos figurativos e de forma que integram o sinal tridimensional prioritário, mas é o elemento verbal que prevalece na memória do consumidor, e atenta a identidade dos produtos e do elemento verbal característico, o consumidor será facilmente induzido a crer tratar-se de produtos com a mesma proveniência comercial ou de entidades entre si relacionados, associando-os aos que se habituou a distinguir pela mesma expressão característica 'MILAGRITO' (em português 'MILAGRINHO') presente nos produtos prioritários.

Tenderá, assim, o consumidor dos produtos em causa, não particularmente atento já que se trata de produto de grande consumo, em particular no mercado doméstico, em erro ou confusão, nesta se compreendendo a associação com a dita marca prioritária, assim se encontrando preenchido os requisitos da imitação de marca registada, cumulativamente previstos no citado artigo 238.º, n.º 1, al. c) do CPI.

Trata-se, pois, de sinais sem suficiente distância, quer gráfica, quer fonética e conceptual, no que refere à sua parte característica verbal, susceptível de permitir a sua destrição sem necessidade de exame atento ou confronto.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 199/20.0YHLSB

Atenta a identidade dos serviços assinalados, o grau de semelhança que se exige entre os sinais é menor, de acordo com a correlação estabelecida entre ambos os critérios para aferir do risco de confusão pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE.

De acordo com esta jurisprudência, para aferir do risco de confusão – condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22.10.2008¹ que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas – deve ter-se em conta nomeadamente o seguinte:

- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 *Sabel BV v Puma AG*, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22);

- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre as marcas, e inversamente (Processo C-39/97 *Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc.*, Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).

Existe, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 238.º, n.º 1, do CPI, obstativa do registo recorrido, nos termos do artigo 232.º, n.º 1, alínea b) do mesmo diploma.

Como existe, por idêntica razão, possibilidade de o uso do sinal registando consubstanciar a prática de actos de concorrência desleal, confundindo produtos

¹ JO n.º L 299 de 8.11.2008, p. 25.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 199/20.0YHLSB

idênticos assinalados pelo mesmo elemento verbal característico ou sua tradução em português, igualmente obstativa do dito registo nos termos dos artigos 232.º, n.º 1, al. h) e 311.º, n.º 1, al. a) do CPI.

Quanto à invocada má-fé do pedido de registo, os elementos carreados são insuficientes para consubstanciar que ao solicitar este a recorrida tenha faltado aos ditames da boa-fé, não obstante a proximidade entre a data da recepção da mercadoria encomendada à recorrente, onde figurava o sinal verbal registando 'MILAGRINHO' de forma proeminente (7.10.2019), e a data do pedido de registo (10.10.2019) possa induzir a crer que a vista daquela tenha inspirado a escolha deste.

Improcede, pois, este fundamento de recusa do registo, nos termos do artigo 231.º, n.º 6, do CPI.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Fabrienvaf Nuca, S.L.** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 21.04.2020, publicada no BPI de 29.04.2020, que concedeu o registo da marca nacional n.º 631525 **MILAGRINHO**.

Custas pela recorrida (artigo 527.º, n.º 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, n.º 1, do CPC).

Registe e notifique.



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 199/20.0YHLSB

Após trânsito da sentença, cumpre-se o artigo 34.º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, do CPI.

Lisboa, 22.01.2021

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 2º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca n.º 632231, nega provimento ao recurso e mantém despacho de recusa do INPI

Assinado em 28-01-2021, por
Brígida Carreira Sousa Silva, Juiz de Direito

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

424921

CONCLUSÃO - 25-01-2021

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Cristina Cruz)

=CLS=

Indefiro a requerida produção de prova testemunhal deduzida pela Recorrente por legalmente inadmissível, seguindo-se à resposta da Recorrida, a conclusão dos autos para decisão final, à luz do estatuído no art 43 n.º 3 do CPI.

I - RELATÓRIO

Mateus e Sequeira Vinhos SA, com sede na Quinta do Cadão em São João da Pesqueira, veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, datado de 5.5.2020, que recusou o registo da marca nacional n.º 632231 "RESPIGO", para assinalar produtos na classe 33ª da classificação internacional de Nice, peticionando a revogação do despacho recorrido e a sua substituição por despacho de concessão do pedido do registo da enunciada marca.

Sustenta a sua pretensão, em síntese, na inexistência de imitação de marca, por considerar a marca registanda facilmente distinguível da marca prioritária aos olhos do consumidor final

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

medianamente, sem necessidade do confronto directo entre ambas, e insusceptível de associação espontânea com a marca já registada, não se verificando o terceiro pressuposto enunciado no art 238 n.º 1 al c) do CPI, nem sendo passível da prática de actos de concorrência desleal.

Cumprido o art 42 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada a Recorrida nos termos e para os efeitos do disposto no art 43 do CPI, esta ofereceu resposta, pugnando pela manutenção da recusa do pedido de registo da marca "RESPIGO", face às fortes semelhanças gráficas e fonéticas existentes com a marca por si titulada, determinativa de confusão junto do público relevante.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é o competente (art 39 n.º 1 do CPI).

Inexistem nulidades que invalidem todo o processo.

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias.

Detêm legitimidade.

Inexistem outras excepções ou questões prévias que cumpra conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO**A - FACTOS PROVADOS**

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

1. *Em 5.5.2020, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual recusou o registo da marca nacional nº 632231 “RESPIGO”, para assinalar os produtos “bebidas à base de vinho, vinho branco, vinho de uvas, vinho espumante de uvas, vinho tinto, vinhos alcoólicos, vinhos com baixo teor alcoólico, vinhos com indicação geográfica protegida, vinhos de denominação de origem protegidas, vinhos de mesa, vinhos doces, vinhos espumantes naturais, vinhos fortificados, vinhos generosos, vinhos rosé vinhos para cozinhar” na classe 33ª da classificação internacional de Nice, reportado ao pedido apresentado pela Recorrente Mateus e Sequeira Vinhos SA em 23.10.2019.*
2. *A Recorrida é titular da marca nacional nº 482760 “RESPIRO”, requerida em 1.5.2011 e concedida em 14.7.2011, para assinalar os produtos “bebidas alcoólicas à excepção de cervejas” na classe 33ª da classificação internacional de Nice.*
3. *A marca nacional nº 482760 “RESPIRO” individualiza os vinhos “Clarete”, “Seda”, “Atitude”, “Natural Wine”, “Lagar” e “Brut Natural” produzidos pela Recorrida.*

B - MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserta no processo administrativo remetido aos autos pelo INPI e na prova documental oferecida pela Recorrida a fls 40v a 43.

IV DIREITO

A Recorrente interpôs o presente recurso judicial, pelo qual peticiona a revogação do despacho do INPI de recusa do registo da marca nacional nº 632231 “RESPIGO”, para produtos visados assinalar na classe 33ª da classificação de Nice e a sua substituição por decisão de concessão do registo da marca enunciada.

Em síntese, a Recorrente pauta pela não verificação de fortes semelhanças entre os sinais da marca registanda e da prioritária passíveis de indução fácil do consumidor em erro, confusão ou de associação das marcas à mesma origem empresarial, nem da prática de actos de concorrência desleal. Nessa análise destaca a distinção da marca registanda por referência a produtos provindos de uma quinta do mesmo nome, da sua propriedade, a par da respectiva actividade empresarial se cingir à comercialização de vinhos, azeites e outros produtos agrícolas, enquanto a Recorrida, a par da produção de vinhos, procede ainda à actividade de turismo no espaço rural sito no Alentejo, por contraposição da área geográfica dos vinhos do Douro por si produzidos. Também se mostra evidente a diferenciação destas marcas do ponto de vista ideológico, pois, “Respiço” significa uma

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

pequena quantidade “esquecida” na colheita, enquanto “Respiro” representa o acto de respirar.

A Recorrida contrapõe que os produtos assinalados pelas marcas em contenda são idênticos, sendo inequívoca a forte semelhança gráfica e fonética entre ambas as marcas verbais, apenas diferindo na troca da letra “R” para “G”, sendo domais em tudo idênticas.

Atento os contornos gizados pela Recorrente no requerimento recursivo e os argumentos contrapostos pela Recorrida, sendo pacífica entre elas o reconhecimento da anterioridade registral e da afinidade/identidade dos produtos por elas assinalados, o objecto do litígio centra-se, no essencial, em aferir se a marca registanda constitui efectivamente uma imitação da marca prioritária da Recorrida, pelo preenchimento dos pressupostos elencados no art 238 nº 1 do CPI 2018, e/ou com apetência para a prática de actos de concorrência desleal, nos moldes enunciados no art 311 nº 1 do CPI, fundamentos constitutivos de recusa do registo com respaldo no art 232 nº1 al b) e fi) do CPI.

Analísemos

A marca é definida pelo art 208 do CPI como um sinal ou conjunto de sinais distintivo aposto em produtos ou serviços com o fito de os distinguir de outros fabricados ou fornecidos por concorrentes.

**Tribunal da Propriedade Intelectual**

2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

Atentos os seus elementos constitutivos, a marca designa-se:

- nominativa quando exclusivamente composta por elementos verbais escritos: nomes ou dizeres;

- figurativa ou emblemática quando comporta em exclusivo figuras ou desenhos;

- mista no caso de abarcar elementos nominativos e figurativos;

- plásticas, formais ou tridimensionais no caso de constituídas pela forma do produto ou da respectiva embalagem (vide Pupo Correia, Direito Comercial, 7.ªed, pg 337 e Coutinho de Abreu, Noções, Espécies, Funções, Princípios Constituintes, Boletim da Faculdade de Direito, Vol. LXXIII, 122-123).

As marcas, tais como a firma ou a denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescendo a estes o nome, insígnia do estabelecimento e o logótipo.

Permitem ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa, distinguindo-os de outros produzidos ou prestados por terceiras entidades.

Na doutrina, segundo os ensinamentos do Prof. Ferrer Correia, a marca deve ser idónea a diferenciar o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (cfr “Lições de Direito Comercial”, vol I, pg 332 e 341). No jogo da concorrência, através da marca, o empresário credencia os seus produtos no mercado e afasta concorrentes. Nas palavras de Carlos Olavo, a marca consiste no “bilhete de identidade” de um produto ou serviço, proporcionando a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

fixação de um elo de ligação entre o produto/serviço e certo agente económico (cfr Propriedade Industrial, 1997, pg 39 e seg).

Daí, o legislador conceder ao titular do registo da marca o gozo do direito de propriedade e do exclusivo dessa marca, à luz do art 210 n.º 1 do CPI. Após o respectivo registo, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar qualquer sinal igual ou semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles da marca registada e passíveis de causarem o risco de confusão ou de associação junto do consumidor médio desses produtos ou serviços, à luz do estabelecido no art 249 do CPI.

Assim sendo, apesar da composição das marcas ser em princípio livre, para beneficiar da aludida protecção legal, a composição dos respectivos sinais distintivos tem de obedecer a determinados requisitos e está sujeita a restrições várias, elencados nos art 208 e 209 do CPI.

Destarte, face à sua principal função - a distintiva, é mister na sua criação a observância do princípio da novidade e/ou da especialidade, de feição a não ser confundível com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante, com o escopo de assegurar a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nesta senda, impera recusar o registo de marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marcas anteriormente registadas por terceiro, contenha os elementos constitutivos de uma marca destinada a individualizar produtos e/ou serviços idênticos ou

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

afins aos oferecidos pela entidade que se pretende referenciar e seja susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada, tudo nos termos estatuídos no art 232 n.º 1 al a) e b) do CPI.

Destarte, a imitação na acepção do CPI depende da verificação cumulativa de três os pressupostos estatuídos no art 238 n.º 1 do CPI, a saber:

1.º - a marca registada ter prioridade;

2.º - sejam ambas as marcas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

3.º - tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

À luz do n.º 3 do citado preceito, considera-se ainda imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia integrante da marca alheia anteriormente registada.

O primeiro requisito, de natureza puramente objectiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respectivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, não se queda pela inserção na mesma classe, antes exige destinar-se a assinalar produtos/serviços idênticos ou

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objecto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respectiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos factores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respectivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, pg 50). Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito relativo à susceptibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Donde deflui a exigência legal da semelhança entre os sinais em confronto ser necessariamente qualificada para se considerar verificada a imitação de marca na acepção da lei. Destarte, para tanto ocorrer pressupõe-se o preenchimento de condições específicas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

nas semelhanças apreendidas caracterizadoras do perigo de confusão (Prof Gabriel Pinto Coelho in RLJ, Ano 93º, nº3 pg 67). Nessa aferição impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais impactante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, estribada num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético da marca, perspectivada numa avaliação global do conjunto. Nos dizeres do Ac STJ nº 4B541, de 22.4.2004, o Sr Conselheiro Abílio Vasconcelos refere ser a imagem do todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detectadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respectivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respectiva grafia, figuras ou desenhos (cfr Carlos Olavo, ob. Cit. Pg 102 e Ac STJ de 16.7.176 in BMJ nº 259 pg 239). Esta mesma orientação é recomendada nas Linhas de Orientação para Exame de Marcas da EU, nos termos das quais, quando os sinais consistem em componentes verbais e figurativas, em princípio, a componente verbal habitualmente tem um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa. Isto porque o público não tende a analisar os sinais e refere-se a eles pelo seu elemento verbal, mais do que pela descrição do figurativo.

Sendó que o padrão a considerar nessa análise é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz, na linha de raciocínio do Sr Conselheiro Quirino Soares no Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001.

Mais explícita o Sr Conselheiro Santos Bernardino no Ac do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que muitas das vezes nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória. Pelo que, preconiza não dever o Juíz colocar as duas marcas lado a lado e proceder a um exame simultâneo das semelhanças e diferenças visuais, auditivas ou conceptuais quando avalie o preenchimento do requisito legal em apreço. Ao invés, deverá proceder a uma análise sucessiva, próxima da metodologia usada pelo consumidor médio desses produtos, e indagar-se se a impressão deixada pela primeira marca é semelhante à segunda, socorrendo-se nesse estudo das imagens retidas na memória. No mesmo sentido foi decido o caso C 251/95 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

Em jeito de resumo, parafraseando o Prof. Ferrer Correia, a imitação verifica-se não só quando as marcas em confronto se confundem, mas ainda quando, visionando uma marca a constituir, ela lembre outra já existente e seja passível de ser tomada por essa retida na memória.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

Posto isto, escorado nas enunciadas normas do CPI 2018 interpretadas à luz da doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores supra explicitados, importa agora proceder à subsunção jurídica da situação em análise nos autos. Dito por outras palavras, importa aferir se a marca registanda constitui uma imitação da marca titulada pela Recorrida e/ou é susceptível da prática de concorrência desleal.

Concretizando, revela-se inequívoca a prioridade da marca nacional nº 482760 "RESPIRO", requerida em 1.5.2011 e concedida em 14.7.2011, por confronto com a marca registanda "RESPIGO", pedida em 23.10.2019 e concedida por despacho de 5.5.2020.

Por esta via, mostra-se, por conseguinte, preenchido o primeiro requisito supra elencado.

De igual modo, o preenchimento do segundo requisito apresenta-se inconcusso face à identidade parcial/afinidade existente entre os produtos visados assinalar pela marca registanda "bebidas à base de vinho, vinho branco, vinho de uvas, vinho espumante de uvas, vinho tinto, vinhos alcoólicos, vinhos com baixo teor alcoólico, vinhos com indicação geográfica protegida, vinhos de denominação de origem protegidas, vinhos de mesa, vinhos doces, vinhos espumantes naturais, vinhos fortificados, vinhos generosos, vinhos rosé vinhos para cozinhar" e o produto "bebidas alcoólicas à exceção de cervejas",

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

assinalados pela marca obstativa, esta de âmbito mais abrangente, abarcando em si os produtos daquela, em ambos os casos incluídos na classe 25ª da classificação internacional de Nice, concorrentes no mercado, com partilha dos circuitos de distribuição e de comercialização, nomeadamente, em casas da especialidade - garrafeiras, e estabelecimentos de restauração e diversão nocturna, visando o mesmo público relevante.

Pelo que o cerne do dissídio reconduz-se, efectiva e unicamente, na aferição do preenchimento do último pressuposto do conceito de imitação de marca, a existência de semelhanças gráficas, figurativas, fonéticas, conceptuais ou outras que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão ou o risco de associação com a marca prioritária.

Nesta análise do risco de engano importa ter presente existirem diferentes níveis, todos os eles legalmente relevantes. Segundo Paul Mathély, no nível mais forte do risco de confusão, o comprador toma a marca imitadora pela marca autêntica e escolhe o objecto identificado com a marca imitadora crendo estar a adquirir o objecto coberto pela marca autêntica. No nível mais fraco, o comprador apercebe-se da distinção entre a marca imitadora e a marca autêntica, mas estabelece uma relação de associação entre ambas, atribuindo-lhe a mesma origem ou origens relacionadas entre

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

ambas, sendo a escolha determinada pela sua semelhança (cfr Le droit français des signes distinctifs, 1984, pg 530).

Por seu turno, o Tribunal de Justiça tem vindo a preconizar como princípio basilar na apreciação global do risco de confusão a necessária interdependência entre os factores a considerar. Por forma a um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados poder ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas ou o inverso (cfr Ac de 29.9.1998, C-39/97). Parafraseando Carlos Olavo, a proximidade entre os sinais e afinidade entre produtos ou serviços interligam-se como vasos comunicantes na apreciação da susceptibilidade de erro ou confusão para o consumidor. Quanto maior for a semelhança dos produtos ou serviços assinalados pelas marcas e mais forte o carácter distintivo da marca prioritária, mais elevado é o risco de confusão (cfr Propriedade Industrial, 2005, pg 107). À luz deste princípio da interdependência, a noção de semelhança deve ser interpretada em função do risco de confusão, cuja avaliação depende de numerosos factores, inclusive do conhecimento da marca no mercado, da associação passível de tecer entre os sinais das marcas litigantes, bem como da semelhança entre a marca e o sinal ou entre os produtos/serviços (cfr Tribunal Geral de 10.9.2008 T-325/06 “Capio”).

Segundo ainda os ensinamentos doutrinários de Couto Gonçalves, a enunciada avaliação comparativa deve reger-se num primeiro critério pelo confronto global dos sinais das marcas no seu conjunto, só se passando à dissecação analítica quando da primeira

**Tribunal da Propriedade Intelectual**

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

visão não for alcançável um resultado claro. A este critério acresce o da irrelevância das componentes genéricas ou descritivas. E o terceiro critério alude às marcas complexas, onde se deverá privilegiar, sempre que possível, o elemento dominante, aferido este da visão unitária e não espartilhada dos sinais das marcas em confronto (in Manual de Direito Industrial, 5ª ed, pg 239 e seg).

Portanto, na senda das explanações já afluídas neste aresto, o requisito de uma apreciação global e o princípio da interdependência traduz-se numa avaliação do risco de confusão num processo interactivo que pondere todos os factores pertinentes, os quais variam consoante as circunstâncias casuísticas das marcas em confronto.

Destarte, sem descurar a afinidade constatada nos produtos assinalados pelas marcas registanda e prioritária, importa proceder à análise comparativa global entre os sinais em estudo para aferir das suas semelhanças.

In casu, o cotejo comparativo esgota-se na apreciação de duas marcas de sinal verbal constituídas, cada uma, por um único signo.

Assim sendo, do confronto dos elementos verbais “RESPIGO” e “RESPIRO” é, desde logo, inegável a imediata constatação da sua semelhança gráfica e fonética, apenas diferindo a marca registanda da oponente pela mera substituição da letra “R”, posicionada em 6º lugar, pela letra “G”, mantendo-se as restantes seis letras inalteráveis. Donde, o único sinal da marca registanda, no total de sete letras, reproduz seis delas da marca protegida, ordenadas exactamente pela mesma ordem, ocorrendo a troca da uma única letra na última sílaba.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

Ora, conforme já aventado neste aresto, na senda de entendimento doutrinal e jurisprudencial pacífico, a primeira parte dos elementos verbais tendem a ser a mais impressiva, apelativa e retida pela memória imperfeita do consumidor relevante. Ademais, in casu, esta mesma tendência é reforçada pela circunstância de ambos os vocábulos serem palavras trissilábicas, cujas duas primeiras sílabas são coincidentes nas duas marcas, assim como nas respectivas sílabas tónicas - as penúltimas - "PI", precisamente aquelas que se pronunciam com mais força por estarmos perante duas palavras graves.

Por conseguinte, na senda do expendido, ao contrário do entendimento perfilhado pela Recorrente, numa visão global de conjunto feita de harmonia com o princípio de interdependência supra elencado ressalta a verificação de um elevado grau de identidade entre os produtos assinalados pelas marcas litigantes, concomitantemente com um manifesto elevado nível de semelhanças gráficas e fonéticas entre os respectivos sinais, num cenário de fácil e espontânea indução do público alvo em erro ou confusão, tornando bastante difícil ao consumidor médio destes produtos distingui-los num olhar rápido quando não detiver ambos na sua presença, sendo para este efeito de todo despiciente a alusão à diversa origem geográfica dos vinhos das duas marcas em análise, porquanto a respectiva protecção tem âmbito nacional à luz do estatuído n art 4 n.º 1 do CPI, bem assim como se afigura irrelevante as múltiplas actividades económicas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

desenvolvidas pela Recorrida dado o registo de marca proteger apenas estas quanto aos produtos por elas assinalados.

Portanto, coligidos e ponderados todos estes elementos, afigura-se legítimo, face às circunstâncias supra elencadas, que o consumidor alvo, distraído mas interessado neste segmento de mercado, quando confrontado em momentos sucessivos com as marcas litigantes, num esforço de memória momentâneo e imperfeito, tenda, com natural probabilidade, no mínimo, a adquirir os produtos assinalados pela marca da Recorrente associando-os à mesma proveniência empresarial da marca obstativa, concebendo a marca registanda como uma variante do sinal da marca prioritária por si já conhecida senão mesmo a confundí-las adquirindo produtos da marca imitadora pensando estar na presença da marca original, percepcionando a marca “RESPIGO” e tomando-a pela marca “RESPIRO” já conhecida.

Consequentemente, verificados os pressupostos elencados no art 234 n.º 1 al b) do CPI, resta concluir que a marca registanda constitui uma imitação da marca obstativa, fundamento de recusa do respectivo registo ex vi da al b) do n.º 1 do art 232 do CPI.

Por outro lado, esta conclusão condiciona também favoravelmente a despoletada nos autos potencialidade da marca registanda proporcionar actos de concorrência desleal na acepção legal, como fundamento de recusa do registo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

Com efeito, o direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos, visa-se acautelar a sua afirmação técnica, estética, ornamental e distintiva. Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Nesta sede, importa aferir se as similitudes entre a marca registanda e a marca prioritária revelam aptidão, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a titular da primeira angariar benefícios ao “colar” a sua marca à imagem da marca anterior da Recorrida, favorecendo práticas de concorrência desleal.

Para tanto, importa ter presente o conceito de concorrência desleal, definido de modo paradigmático e exímio pelo Sr Conselheiro Ponce de Leão, no Ac do STJ nº 3ª 545, datado de 18.3.2003, segundo o qual basta para o seu preenchimento nos termos da lei a oferta de idênticos bens ou serviços no mesmo mercado e esse acto ter virtualidade ou apetência para captar ou desviar clientela alheia, independentemente de, na prática, tal se concretizar num efectivo desvio ou captação de clientela alheia, mesmo que o agente não tenha actuado com o intuito de atingir tal desiderato.

Versando sobre a concorrência desleal, o Prof. Oliveira Ascensão parte da constatação que todos os operadores económicos se imitam e toda a imitação acarreta confusão. Porém, a imitação associada a actos de concorrência desleal só ocorre quando atinge graus de intolerabilidade, traduzida na existência de risco de confusão no espírito do público de fazê-lo tomar a empresa, o estabelecimento, os

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

produtos ou serviços de uma marca pelos de outra concorrente (in Concorrência Desleal, ed Março de 2002, pg 422 e seq).

Ora, no caso em estudo nos autos, na senda da análise casuisticamente tecida e oportunamente expendida neste aresto, face à identidade/afinidade dos produtos e às manifestas semelhanças gráficas e fonéticas entre os elementos nominativos das marcas litigantes, numa ostensiva aproximação da marca registanda à marca obstativa, com apetência, no mínimo do ponto de vista abstracto, para angariar benefícios à custa da associação à imagem da marca mais antiga, por já conhecida pelos consumidores e com uma quota de mercado, em ofensa às normas e usos honestos da actividade económica, é inegável sua subsunção no âmbito do art 311 n.º 1 al a) do CPI.

Pelo que, também por esta via, se impõe a recusa do registo desta marca ao abrigo do disposto no art 232 n.º 1 al h) do CPI.

Por conseguinte, tudo visto e ponderado, impera concluir pela total improcedência do recurso, face à verificação dos pressupostos da imitação de marca e da concorrência desleal e, consequentemente, pela manutenção do despacho do INPI de recusa do registo da marca nacional n.º 632231 ex vi do preceituado no art 232 n.º 1 als b) e h) do CPI.

V DECISÃO

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 266/20.0YHLSB

INPI, datado de 5.5.2020, de recusa do registo da marca nacional nº 632231 "RESPIGO", para assinalar produtos na classe 33ª da classificação internacional de Nice.

Custas a cargo da Recorrente (art 527 nº 1 e 2 do CPC)

Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 nº 1 do CPC)

Notifique e registe

Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao ditado pelo art 34 nº 5, aplicável ex vi do art 46 ambos do CPI

Lisboa, 28.1.2021 (dias 25 e 26.1.2021 em audiências finais e diligência de esclarecimentos com técnico do INPI no âmbito dos autos de Recurso de Propriedade Industrial nº 358/20)

Brígida de Sousa e Silva

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca n.º 640315, concede provimento ao recurso e revoga o despacho de recusa do INPI concedendo o registo.

Assinado em 03-03-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 472/20.7YHLSB
Referência: 431157

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

SENTENÇA

I - Relatório

Encosta do Sobral – Sociedade Agrícola, SA., com sede em Outeiro, Serra, Tomar, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso do despacho da Senhora Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Directivo do mesmo Instituto, que lhe recusou o registo da marca nacional n.º 640315 (sinal verbal) “Encosta do Sobral Vinha da Serra”.

Alega que a marca em causa não se confunde com a da recorrida “Terrenus Vinha da Serra” e como tal deve-lhe ser concedido o registo da marca.

Cumprido o disposto no artigo 42.º do CPI, o INPI remeteu electronicamente o processo administrativo.

Citada a recorrida, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 43.º do CPI, a mesma respondeu e pugnou pela manutenção do despacho do INPI que recusou o registo da marca.

**

II - Saneamento

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo. As partes estão dotadas de personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, encontrando-se devidamente patrocinadas.

Inexistem excepções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

**

III – Fundamentação

Fundamentação de facto

Face aos factos que constam da decisão recorrida, que não foram impugnados pelas partes, e à prova documental constante dos presentes autos e seu apenso, resulta provada a seguinte factualidade, com interesse para a decisão do presente recurso:

1 - Em 26/03/2020, a recorrente apresentou o pedido de registo da marca nacional n.º 640315 (sinal verbal) “Encosta do Sobral Vinha da Serra”, destinada a assinalar na classe 33



Processo: 472/20.7YHLSB
Referência: 431157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

da Classificação Internacional de Nice, os seguintes produtos: «ÁGUA-PÉ; AMONTILLADO; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VERMUTE; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO DE XEREZ; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS.»

2- Em 24/09/2020, o INPI indeferiu o pedido de registo da referida marca nacional n.º 640315.

3- A recorrida é titular do registo da marca 408314 “Terrenus Vinha da Serra” requerida em 20/11/2006 e concedida em 19/04/2007 para assinalar «vinhos» na classe 33 da Classificação Internacional de Nice.

4 – A recorrida reclamou contra o registo da marca no processo administrativo e a recorrente contestou tal reclamação.

5- As imagens das garrafas de vinho que cada uma das partes comercializa são:





Processo: 472/20.7YHLSB
Referência: 431157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

**

Fundamentação de direito

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços que a mesma identifica – artigo 210.º, 1, do CPI.

A aquisição do direito de marca assenta na natureza constitutiva do respectivo registo e está sujeita às condições previstas nos artigos 208.º e 209.º e às restrições impostas pelos artigos 231.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 232.º (proibições relativas), todos do CPI.

No caso *sub judice*, importa analisar se a marca nacional n.º 640315 “Encosta do Sobral Vinha da Serra” constitui imitação da marca da recorrente, com os sinais constantes do n.º 3 dos factos provados, enquadrando-se assim no disposto no artigo 232.º, 1, alínea b), do CPI.

Importa, outrossim, apreciar se a admissão ao registo da referida marca nacional é susceptível de dar origem a situações de concorrência desleal, relativamente à recorrente, como prevê o artigo 232.º, 1, alínea f), do CPI.

a) Da imitação da marca do recorrido

Segundo preceitua o artigo 232.º, 1, alínea b), do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca “a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”.

De acordo com o disposto no artigo 238.º, n.º 1 do CPI, existe imitação quando, cumulativamente:

- a) a marca imitada tiver prioridade;
- b) ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; e
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.



Processo: 472/20.7YHLSB
Referência: 431157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Ora, quanto ao *primeiro requisito*, dúvidas não há que a marca do recorrido, cujos registo é anterior ao pedido de registo da marca da recorrente, beneficia de *prioridade* em relação a esta.

Em relação ao *segundo requisito*, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que caracteriza o exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

Ora, considerando que a marca do recorrido se destina a assinalar “Vinhos”, na classe 33 da Classificação Internacional de Nice, e que a marca da recorrente identifica vinhos e diversas outras bebidas alcoólicas, da classe 33, dúvidas não há de que existe uma relação de identidade entre os produtos que ambas visam assinalar, sendo que as partes nem isso discutem.

Está, pois, verificado o segundo requisito a que alude o citado art. 238.º, 1, b), do CPI.

Mas será que existe semelhança gráfica, fonética ou figurativa entre elas?

Vejamos:

Este *terceiro requisito*, enunciado no citado artigo 238.º, n.º 1, alínea c), decompõe-se nos seguintes elementos:

- a) existência de semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra entre as marcas;
- b) que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão ou que compreenda um risco de associação com a marca anterior;
- c) de forma a que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

O juízo avaliativo destes elementos pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a *imitação* “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente”, Cfr. Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102.

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV contra Puma AG, Rudolf Dassler Sport), “no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a



Processo: 472/20.7YHLSB
Referência: 431157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes”.

Importa ainda acrescentar, neste particular, citando Ferrer Correia, que “o consumidor, quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória”, Cfr. A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, p.330. No mesmo sentido, cf. Acórdão do STJ de 17-04-2008, disponível em www.dgsi.pt.

De salientar também, como sublinha o TJUE, que “o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante”, como sucede no caso quando esta “possui carácter distintivo particular, intrinsecamente ou graças à notoriedade de que goza junto do público”, Cf. Acórdão do TJUE proferido no processo C-251/95 (SABEL), n.º 24.

Na senda de tal entendimento, diz-nos o Acórdão da Relação de Lisboa de 15-05-2012 que “o risco de confusão deverá ser analisado atendendo à capacidade distintiva dos sinais em causa. Um sinal forte, com grande capacidade distintiva tem todas as condições para perdurar na memória dos consumidores de uma forma mais eficaz e duradoura do que um sinal denominado de fraco”, aresto disponível em www.dgsi.pt

Deverá ainda tomar-se em consideração o critério do consumidor ou utilizador médio dos produtos ou serviços em questão, atendendo-se ao estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Consumidor médio que é tido como normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (cf. Acórdão do TJUE de 16-07-1998, proferido no processo C-210/96).

In casu, a marca da recorrente é constituída pelo sinal verbal «Encosta do Sobral Vinha da Serra»

Temos, por outro lado, a marca do recorrido, igualmente verbal «Terrenus Vinha da Serra», ambas têm, pois, como ponto comum as palavras “Vinha da Serra” .

Dito isto e passando à apreciação global baseada na impressão de conjunto produzida pelos sinais em questão, verifica-se que apesar da coincidência dos últimos vocábulos das marcas em apreciação, os demais elementos verbais são totalmente distintos “Encosta do Sobral” e “Terrenus” apresentam uma sonoridade totalmente diversa que permite fazer a destrição entre um e outro, afastando assim o risco de confusão.



Processo: 472/20.7YHLSB
Referência: 431157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Assim, as diferenças fonéticas e gráficas que ressaltam da observação dos sinais no seu conjunto, atendendo ao seu elemento dominante, permitem estabelecer a distinção entre o sinal da recorrente e o do recorrido, afastando deste modo o risco de erro, confusão ou associação e assegurando a função distintiva de cada um deles.

É de salientar que, os elementos verbais «vinha da serra», são expressões descritivas que aludem à proveniência do vinho. Isto é, todos sabemos que vinha é uma plantação de videiras para produção de vinho ou uvas de mesa e passas. E, serra é uma colina ou montanha que se prolonga por vários quilómetros.

Assim, «vinha da serra» mais não é do que a descrição do local geográfico onde se encontram plantadas as videiras que dão origem à produção dos vinhos que as marcas em questão comercializam.

Sendo assim, os elementos descritivos terão de ser desconsiderados, pois terão de estar disponíveis para uso de um qualquer agente económico.

Veja-se o que escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas, e que vai no sentido do ora preconizado:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si. O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genéricas ou descritivas. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante (...).»

E, de facto, o art. 209º, 1, a) e 2, do CPI, vai precisamente neste sentido, da irrelevância dos elementos genéricos que entram na composição das marcas, pois não são de uso exclusivo do requerente.

Por outro lado, é sabido que o consumidor de vinhos é um consumidor especialmente atento e cauteloso nas escolhas que faz, não sendo, por isso, um consumidor facilmente confundível. Para além de que, como já supra referido, os únicos elementos em comum nas marcas são os descritivos – «vinha da serra», sendo que os que mais força têm e os que perdurarão na memória do consumidor, serão «Encosta do Sobral» e «Terrenus», pois para



Processo: 472/20.7YHLSB
Referência: 431157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

além de serem os elementos iniciais das marcas (logo os que são de imediato retidos na memória), são também os que, por serem mais fantasiosos ficarão melhor memorizados pelo consumidor. Aliás, se atentarmos aos rótulos das garrafas, constantes do facto 4 supra provado, verificamos que cada uma das partes, destacou precisamente estes primeiros elementos verbais «Encosta do Sobral» e «Terrenus».

Conforme já supra referido, decorre do disposto no artigo 238.º, 1, que para se considerar que uma marca é imitada por outra, no todo ou em parte, se devem verificar cumulativamente os requisitos enunciados nas alíneas a), b) e c) do mesmo preceito e número.

Ora, na presente situação, o não preenchimento da alínea c) artigo 238.º, 1, nos moldes acima descritos, afasta a existência de imitação ou de associação.

De onde resulta, pois, que inexistem razões para se sustentar a recusa do registo com base no fundamento enunciado no artigo 232.º, 1, b), do Novo CPI.

b) Da concorrência desleal

Resta, por fim, apreciar se ocorre ou não uma situação de eventual concorrência desleal, invocada pelo recorrido.

Segundo dispõe o artigo 232.º, 1, h), do Novo CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

Por seu turno, o artigo 311.º, 1, do Novo CPI (anterior 317.º, 1,) estabelece que “constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica”, nomeadamente, “os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue” [n.º 1, alínea a)].

Pode-se, pois, afirmar que “constituem concorrência desleal os actos repudiados pela consciência normal dos comerciantes como contrários aos usos honestos do comércio, que sejam susceptíveis de causar prejuízo à empresa de um competidor pela usurpação, ainda que parcial, da sua clientela”, Cfr. Carlos Olavo, *op. cit.*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.252.

Segundo o Acórdão da Relação de Lisboa de 17-02-2011, disponível em www.dgsi.pt, “no âmbito da concorrência desleal o critério para aferir o risco de confusão funda-se na reacção normal do consumidor médio, consistindo aquele risco na apresentação dos produtos ou serviços de maneira que leve aquele consumidor a poder atribuí-los a um concorrente”.



Processo: 472/20.7YHLSB
Referência: 431157

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Ora, conforme se assinalou *supra*, no caso que agora nos ocupa não se verifica imitação entre a marca da recorrida e a marca da recorrente, por ausência de semelhança gráfica, fonética ou figurativa entre os sinais, ficando assim afastado o risco de confusão para os potenciais consumidores.

Por outro lado, não há notícia nos autos de factos que nos levem a concluir que existe da parte da recorrente qualquer propósito de praticar actos de concorrência desleal, no quadro da utilização da marca que pretende registar a seu favor, ou mesmo a possibilidade de aquela ocorrer, independentemente de intenção. Assim, não se tendo apurado factos que integrem o apontado fundamento de recusa de registo, há que concluir que a marca n.º 640315 «Encosta do Sobral Vinha da Serra» deverá ser registada.

Termos em que deve ser dado provimento ao presente recurso, revogando-se, pois, o despacho recorrido e concedendo-se protecção à mencionada marca.

**

IV- Decisão

Por todo o exposto, dá-se provimento ao presente recurso e, em consequência, revoga-se a decisão proferida pelo Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, que indeferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 640315 «Encosta do Sobral Vinha da Serra», concedendo-se assim protecção jurídica a esta marca.

Custas pela recorrida (artigo 527.º 1 e 2, do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito, comunique ao INPI, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 34º, 5, «ex vi» do 46º do CPI.

**

Lisboa, 03 de Março de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **115906** (13) **A**

(22) 2019.11.08

[Ver Fascículo Completo](#)

(30)

(71) **PT INSTITUTO DE TELECOMUNICAÇÕES
PT TWEVO LDA.**

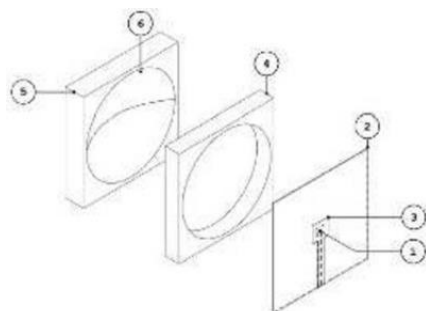
(72) **JOÃO RICARDO VITORINO REIS
RAFAEL FERREIRA DA SILVA
CALDEIRINHA
CARLOS MIGUEL NOGUEIRA GASPAR
RIBEIRO**

(51) **Int. Cl.**

H01Q 1/00 (2006.01) H01Q 23/00 (2006.01)

(54) **ANTENA REFLETORA COMPACTA PARA
APLICAÇÕES DE RADAR E
COMUNICAÇÕES RÁDIO**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM NOVO CONCEITO DE ANTENAS PARA RADAR E COMUNICAÇÕES RÁDIO, DE ELEVADO DESEMPENHO, FORMATO COMPACTO, BAIXO PESO E REDUZIDO CUSTO, PARA APLICAÇÕES COM CAPACIDADE DE CARGA REDUZIDA. O INVENTO BASEIA-SE NUM DISPOSITIVO COMPOSTO POR UMA ANTENA IMPRESSA (1) EM SUBSTRATO NÃO CONDUTOR (2) E DE PLANO DE TERRA REDUZIDO (3), UM SEPARADOR DIELÉTRICO DE FORMATO CIRCULAR INTERNO (4), E UM BLOCO SÓLIDO INTERCETADO POR UM PARABOLOIDE DE REVOLUÇÃO (5), COBERTO NA SUA SUPERFÍCIE POR UMA CAMADA METÁLICA (6), A FIM DE LHE GARANTIR PROPRIEDADES REFLETORAS ÀS ONDAS ELETROMAGNÉTICAS. O INVENTO, ALÉM DE GARANTIR UM ELEVADO DESEMPENHO, COMPARÁVEL A OUTRAS ANTENAS CONVENCIONAIS, GARANTE UM FORMATO COMPACTO, EM MONOBLOCO, COM PESO REDUZIDO, DE FÁCIL INTEGRAÇÃO NAS DEMAIS APLICAÇÕES. O PROCESSO DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO A METALIZAÇÃO DO REFLETOR, BEM COMO OS ELEMENTOS UTILIZADOS, SÃO BASTANTE SIMPLES E OS CUSTOS INERENTES SÃO BAIXOS.



Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>110131</u>	2017.06.08	2021.05.06	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	PT	B82Y 30/00 (2011.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3031104	2014.08.07	2021.05.05	SCHUNK TRANSIT SYSTEMS GMBH	DE	H01R 13/629 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3060386	2014.10.15	2021.05.04	MEI S.R.L.	IT	B29D 11/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3134084	2015.04.27	2021.05.04	EXELIXIS, INC.	US	A61K 31/337 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3220980	2015.11.19	2021.05.04	VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG	DE	A61M 5/31 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3296312	2005.06.30	2021.05.04	GERON CORPORATION	US	C07H 19/10 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3330370	2011.04.25	2021.05.04	NOVARTIS AG	CH	C12N 5/00 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3334856	2016.06.28	2021.05.05	PBI PERFORMANCE PRODUCTS, INC.	US	D01F 6/74 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3409270	2014.07.10	2021.05.05	CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.	IT	A61K 9/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3411004	2017.01.23	2021.05.05	INNOPHARMA, INC.	US	A61J 1/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3501691	2015.03.16	2021.05.05	ITALPRESSE INDUSTRIE S.P.A.	IT	B22D 17/20 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
109707	2016.10.30	2021.04.30	JOSÉ FRANCISCO MARCOS	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1414467	2001.10.30	2021.04.30	CURADIS GMBH	DE	
1440190	2002.10.30	2021.04.30	LENZING AKTIENGESELLSCHAFT	AT	
1555898	2003.10.30	2021.04.30	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	
1943219	2006.10.30	2021.04.30	PANMIRA PHARMACEUTICALS, LLC	US	
2206513	2008.10.30	2021.04.30	CARLOS DE BAEREMAECKER BARROS	UY	
2207419	2008.10.30	2021.04.30	MUNDIPHARMA INTERNATIONAL LIMITED	BM	
2350747	2009.10.30	2021.04.30	OPTIMUM ENERGY, LLC	US	
2465164	2010.07.30	2021.04.30	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
2773338	2012.10.30	2021.04.30	N.V. NUTRICIA	NL	
3059689	2013.10.30	2021.04.30	SMART ELECTRONIC INDUSTRIAL (DONG GUAN) CO. LTD.	CN	
3167762	2016.10.30	2021.04.30	ELIO MAURIZIO RAVAIOLI	IT	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1226127 1278540	2001.04.30 2001.04.30	2021.04.30 2021.04.30	BASF SE INSTITUT NATIONAL DE LA SANTE ET DE LA RECHERCHE MEDICALE (INSERM)	DE FR	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

3204858. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS CORRECÇÕES EFECTUADAS NO IEP.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Pedidos e avisos de concessão

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1042	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2343304 G, de 2006.02.16 2020.08.17 2021.05.06 Início em: 2026.02.17, e fim em: 2031.02.16 Nome: ANACOR PHARMACEUTICALS, INC. COMPOSTOS DE BORONOPTALIDAS BIOCIDAS CRISABOROL Data: 2020.04.01, País: PT, Número: C(2020)2030	US
1043	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2170860 U, de 2008.06.16 2020.08.19 2021.05.06 Início em: 2028.06.17, e fim em: 2033.06.16 Nome: PFIZER INC. DERIVADOS DE BENZIMIDAZOL GLASDEGIB Data: 2020.06.29, País: PT, Número: C(2020)4469	US

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
886	2021.04.21	LEXICON PHARMACEUTICALS, INC.	US	TERSERA THERAPEUTICS LLC	US	

MODELOS DE UTILIDADE**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11820	2018.10.30	2021.04.30	REVIVAL CAPRICE, LDA	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3K

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
11285	2021.04.30	2021.05.05	TERRAS DE PENA, INVESTIMENTOS HOTELEIROS, S.A.	

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por limite de vigência - MM3L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
27400	1996.04.30	2021.04.30	POSITRON INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LDA.	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | | |
|---|------------|---|------------|
| (210) 657352 | MNA | (210) 663770 | MNA |
| (220) 2021.01.26 | | (220) 2021.05.01 | |
| (300) | | (300) | |
| (730) PT SOMA CATITA, LDA | | (730) PT JOÃO CARLOS VICTÓRIA MIRANDA | |
| (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE | | (511) 09 SOFTWARE APLICACIONAL DESCARREGÁVEL.
35 DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS. | |
| (591) | | (591) | |
| (540) | | (540) | |



(531) 19.13.22

por ter sido publicado com inexatidão no boletim n.º 2021/02/04, novamente se publica este pedido ressalvando-se o direito de prioridade à data da sua apresentação, 2021/01/26.

(591)
(540)



(531) 1.1.99 ; 2.1.97 ; 27.5.4

por ter sido alterado o sinal por requerimento de 2021/05/01, novamente se publica este pedido.

- | | | | |
|--|------------|---|------------|
| (210) 661016 | MNA | (210) 663950 | MNA |
| (220) 2021.03.13 | | (220) 2021.05.03 | |
| (300) | | (300) | |
| (730) PT DARKLAND UNIPESSOAL LDA | | (730) PT PEDRO EMANUEL SOUSA COLAÇO LEAL | |
| (511) 36 ARRENDAMENTO DE CASAS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS | | (511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN. | |
| (591) | | (591) | |
| (540) | | (540) | |



(531) 7.1.8 ; 27.5.10

ATOMUS STUDIO

por ter sido alterado o sinal por requerimento de 2021/05/03, novamente se publica este pedido.

- | | |
|---|------------|
| (210) 664031 | MNA |
| (220) 2021.04.16 | |
| (300) | |
| (730) PT COIMBRAMAISFUTURO - CMF - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL | |
| PT ADOC - ASSOCIAÇÃO DE DOCEIROS DE COIMBRA | |

**PT AGÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DA
BAIXA DE COIMBRA**

(511) 35 APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET

(591)
(540)



(531) 5.7.23 ; 24.17.25 ; 27.5.10

(540)



(531) 27.5.9

(210) **664081** MNA

(220) 2021.04.19

(300)

(730) **PT DIOGO GERMANO CARDOSO**

(511) 35 PROCESSAMENTO DE DADOS; PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DE DADOS; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS; PROCESSAMENTO DE DADOS COMPUTORIZADOS; PROCESSAMENTO DE DADOS INFORMÁTICOS; ENTRADA E PROCESSAMENTO DE DADOS

38 FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS, SÍTIOS WEB E PORTAIS

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL

42 DESENHO DE PORTAIS WEB; ALOJAMENTO DE PORTAIS NA WEB

(591) Verde;

(540)



(531) 5.3.18 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **664099** MNA

(220) 2021.04.15

(300)

(730) **PT DOUROECI - ENGENHARIA,
CONSULTORIA E INOVAÇÃO LDA.**

(511) 09 SOFTWARE

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)

(591)

(540)

DOURO



(531) 27.5.9

(210) **664135** MNA

(220) 2021.04.17

(300)

(730) **PT OPUSOPERA - MEIOS E PUBLICIDADE,
S.A.**

(511) 09 BASES DE DADOS; CONTEÚDO GRAVADO; BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; DADOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE PARA PUBLICIDADE

35 PROCESSAMENTO DE DADOS; RECOLHA DE DADOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE EM REVISTAS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; CONSULTORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE

(210) **664098** MNA

(220) 2021.04.15

(300)

(730) **PT DOUROECI - ENGENHARIA,
CONSULTORIA E INOVAÇÃO LDA.**

(511) 09 SOFTWARE

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)

(591)

RADIOFÓNICA; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE MODELOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; ALUGUER DE TEMPO PARA PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE PPC (PAY-PER-CLICK); ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; REGISTO DE COMUNICAÇÕES E DADOS ESCRITOS; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÃO EM REGISTOS; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; MARKETING NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PUBLICITÁRIA NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; MARKETING; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING PROMOCIONAL; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E

SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÕES ON-LINE NA INTERNET

42 ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE; ELABORAÇÃO [CONCEÇÃO] DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS

(591)

(540)



AD BY BRANDS

(531) 27.99.1 ; 27.99.2

(210) **664168** MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) **PT PHRUCTUOSO WINES, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)

(540)

QUINTA DO BURACO

(210) **664169** MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) **PT SALAMOA, LDA**

- (511) 29 PASTA DE AMENDOIM; MANTEIGA DE AMENDOIM
30 CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR;
BROWNIES DE CHOCOLATE; BOLOS DE
CHOCOLATE; CACAU EM PÓ; BOLACHAS DE
CHOCOLATE E CAMELO; PASTA DE AMÊNDOA

(591)
(540)



- (531) 2.3.11 ; 5.5.20 ; 11.3.18 ; 12.1.15 ; 27.5.1

(210) **664170** MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) **PT MOTA COSTA & FARIA GONÇALVES, LDA.**

(511) 30 CONFEITARIA

(591)

(540)

CONFEITARIA MONICA

(210) **664172** MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) **PT JOAQUIM ANTÓNIO CRAVINA RUAS CANOTILHO**

(511) 44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE CIRURGIA VETERINÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES VETERINÁRIAS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE AGRICULTURA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS

(591)

(540)



- (531) 2.9.25 ; 3.4.2 ; 3.4.13 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **664174** MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) **PT FORMELLA - FORMAÇÃO E CONSULTORIA, LDA**

(511) 41 ENSINO DE LÍNGUAS; CURSOS DE LÍNGUAS; INSTRUÇÃO DE LÍNGUAS; INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUAS; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO [DE LÍNGUAS]; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM LÍNGUAS; SERVIÇOS PARA O ENSINO DAS LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE ESCOLAS E CURSOS DE LÍNGUAS; SERVIÇOS ESCOLARES PARA O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ACADEMIAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO DE LÍNGUAS

(591)

(540)

BELINGUE

(210) **664172** MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) **PT JOAQUIM ANTÓNIO CRAVINA RUAS CANOTILHO**

(511) 44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE CIRURGIA VETERINÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES VETERINÁRIAS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE AGRICULTURA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS

(591)

(540)

(210) **664175** MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) **ES COMPAÑIA ESPAÑOLA DE PETROLEOS, S.A**

(511) 09 APARELHOS FOTOVOLTAICOS PARA A TRANSFORMAÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR EM ENERGIA ELÉTRICA; APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICOS PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE SOLAR; INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS PARA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE [CENTRAIS FOTOVOLTAICAS]; CÉLULAS SOLARES PARA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; PAINÉIS SOLARES PARA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; SOFTWARE E APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE E APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA COMPENSAÇÃO DE EMISSÕES

35 GESTÃO DE EMPRESAS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS NO DOMÍNIO DAS MATÉRIAS PRIMAS, NOMEADAMENTE GÁS NATURAL E ENERGIA ELÉTRICA; GESTÃO COMERCIAL DE ESTAÇÕES DE SERVIÇO; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO

(GESTÃO COMERCIAL) DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA; GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIAS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROMOÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROMOÇÕES ATRAVÉS DE INCENTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS E DE FIDELIZAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE VENDAS E DE INCENTIVOS PROMOCIONAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE ACONTECIMENTOS ESPECIAIS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÃO COMERCIAL COMPUTORIZADA; SERVIÇOS DE ACESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E OU PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO E A RETALHO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS NATURAL DOMÉSTICO E AUTOMÓVEL, HIDROGÉNIO, BIOCOMBUSTÍVEIS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS NO DOMÍNIO DAS MATÉRIAS PRIMAS, NOMEADAMENTE CO₂ E ENERGIAS RENOVÁVEIS

- 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; ESTAÇÕES DE SERVIÇO DE VEÍCULOS E ESTAÇÕES DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A VEÍCULOS (ESTAÇÕES DE SERVIÇO); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A VEÍCULOS; ESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; RECARGA DE BATERIAS DE VEÍCULOS; TRATAMENTO PREVENTIVO CONTRA A FERRUGEM PARA VEÍCULOS; INFORMAÇÕES EM REPARAÇÕES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA EÓLICA; CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CENTRAIS DE ENERGIA EÓLICA. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS
- 40 PRODUÇÃO DE ENERGIA; PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; PRODUÇÃO DE FORMAS DE ENERGIA E ELETRICIDADE AMIGAS DO AMBIENTE; PROCESSAMENTO, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS; TRATAMENTO QUÍMICO; PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E OUTRAS FONTES DE ENERGIA; UTILIZAÇÃO DE CALOR DE FONTES DE ENERGIA GEOTÉRMICA; TRATAMENTO DE GÁS NATURAL; PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL; SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO DE ELEMENTOS NATURAIS (SOL, ÁGUA, VENTO) EM ENERGIA

(591)

(540)

SOSNET

- (210) **664177** MNA
- (220) 2021.04.20
- (300)
- (730) **PT FUTURSALES UNIP LDA**
- (511) 09 TELEMÓVEIS; SMARTPHONES; COBERTURAS PARA SMARTPHONES; CAPAS PARA SMARTPHONES; ESTOJOS PARA SMARTPHONES; CAPAS PROTETORAS PARA SMARTPHONES; ESTAÇÕES DE ACOPLAMENTO PARA SMARTPHONES; SMARTPHONES PARA USO NO CORPO; CAPAS EM COURO PARA SMARTPHONES; PELÍCULAS PROTETORAS ADAPTADAS PARA SMARTPHONES; BRAÇOS EXTENSÍVEIS UTILIZADOS COMO ACESSÓRIOS PARA SMARTPHONES; AURICULARES SEM FIOS COM MICROFONE INTEGRADO PARA SMARTPHONES; BRACELETES DE RELÓGIO QUE COMUNICAM DADOS PARA SMARTPHONES; BOLSAS ADAPTADAS PARA TELEMÓVEIS; BOLSAS PARA TELEMÓVEIS; CAPAS PARA TELEMÓVEIS; CAPAS PROTETORAS PARA TELEMÓVEIS; CAPAS EM COURO PARA TELEMÓVEIS; CAPAS PARA TELEMÓVEIS FEITAS DE MATERIAIS DE PANO OU DE FIBRAS; CABOS USB PARA TELEMÓVEIS; CONVERSORES MACHO/FÊMEA [ADAPTADORES PARA CABOS] PARA TELEMÓVEIS; SUPORTES PARA TELEMÓVEIS; SUPORTES AJUSTADOS PARA TELEMÓVEIS; SUPORTES ADAPTADOS PARA TELEMÓVEIS; SUPORTES MÃOS-LIVRES PARA TELEMÓVEIS; SUPORTES DE TELEMÓVEIS PARA PAINÉIS DE BORDO; AURICULARES PARA TELEMÓVEIS; CARREGADORES DE BATERIAS DE TELEMÓVEIS PARA USAR EM VEÍCULOS; TELEMÓVEIS CELULARES; VIDEOJOGOS PARA TELEMÓVEIS; TECLADOS PARA TELEMÓVEIS; CORREIAS PARA TELEMÓVEIS; CORREIAS DE TELEMÓVEIS; BATERIAS DE TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA TELEMÓVEIS; ECRÃS PARA TELEMÓVEIS; ALTIFALANTES PARA TELEMÓVEIS; GRÁFICOS DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE APLICATIVO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TELEMÓVEIS; BATERIAS AUXILIARES PARA TELEMÓVEIS; ALTIFALANTES AUXILIARES PARA TELEMÓVEIS; SUPORTES ADAPTADOS A TELEMÓVEIS; EMOTICONS DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS; CÂMARAS PARA TELEMÓVEIS INTELIGENTES; TELEMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS; ESTAÇÕES DE ACOPLAMENTO PARA TELEMÓVEIS; CARREGADORES DE BATERIAS DE TELEMÓVEIS; AUSCULTADORES MÃOS-LIVRES PARA TELEMÓVEIS; MICROFONES MÃOS-LIVRES PARA TELEMÓVEIS; MÓDULOS DE VISUALIZAÇÃO PARA TELEMÓVEIS; FICHAS ANTIPÓ PARA TELEMÓVEIS; CONETORES DE TELEMÓVEIS PARA VEÍCULOS; LENTES FOTOGRÁFICAS PARA TELEMÓVEIS INTELIGENTES; TELEMÓVEIS COM TECLADO EM BRAILLE; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÔNICOS PARA TELEMÓVEIS; CARTÕES DE MEMÓRIA EXTERNOS PARA TELEMÓVEIS; PROTETORES DE ECRÃ DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS; ÍCONES EXPRESSIVOS (EMOTICONS) DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS; DISPOSITIVOS MÃOS-LIVRES PARA USAR EM TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PARA TELEMÓVEIS; AUSCULTADORES SEM FIOS PARA USAR COM TELEMÓVEIS; PROTETORES DE ECRÃ DO TIPO PELÍCULA PARA TELEMÓVEIS; FICHAS COM TAMPAS ANTIPÓ PARA TOMADAS DE TELEMÓVEIS; IMAGENS DE FUNDO DESCARREGÁVEIS PARA COMPUTADORES E

- TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA PERMITIR A TRANSMISSÃO DE FOTOGRAFIAS A TELEMÓVEIS; ESTOJOS PARA TELEMÓVEIS FEITOS DE COURO OU IMITAÇÃO DE COURO; PROGRAMAS E SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE IMAGENS USADOS EM TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA UTILIZAR EM TELEMÓVEIS E TELEFONES CELULARES; UNIDADES DE DISCO AMOVÍVEL [USB FLASH DRIVES] COM TERMINAIS USB COMPATÍVEIS COM TELEMÓVEIS; TELEMÓVEIS COM TECLAS E NÚMEROS GRANDES PARA UTILIZADORES COM PROBLEMAS DE VISÃO OU DESTREZA; TOQUES SONOROS PASSÍVEIS DE SEREM DESCARREGADOS PARA TELEMÓVEIS; TERMINAIS DE PONTOS DE VENDA; APARELHOS PARA PONTOS DE VENDA; SOFTWARE DE TELEFONIA INFORMÁTICA; COMPUTADORES DE REDE INFORMÁTICA; ADAPTADORES PARA REDES INFORMÁTICAS; CENTRAIS DE REDES INFORMÁTICAS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS GRAVADAS OU DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE DE SEGURANÇA INFORMÁTICA PARA DOWNLOAD; SOFTWARE DESCARREGÁVEL DE REDES DE INFORMAÇÃO INFORMÁTICAS MUNDIAIS; ALMOFADINHAS PARA O RATO DE INFORMÁTICA [TAPETES PARA O RATO]; SOFTWARE PARA USAR NA MIGRAÇÃO ENTRE DIFERENTES SISTEMAS OPERATIVOS DE REDES INFORMÁTICAS; SOFTWARE PARA O COMÉRCIO ELETRÓNICO, PERMITINDO AOS UTILIZADORES EFETUAREM TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÓNICO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; COMPONENTES ELETRÓNICOS USADOS EM MÁQUINAS; CARREGADORES PARA TELEFONES INTELIGENTES; ECRÃS PARA TELEFONES INTELIGENTES; TECLADOS PARA TELEFONES INTELIGENTES; SOFTWARE PARA TELEFONES INTELIGENTES; PROGRAMAS PARA TELEFONES INTELIGENTES; AUSCULTADORES PARATELEFONES INTELIGENTES; AURICULARES PARA TELEFONES INTELIGENTES; CAPAS IMPERMEÁVEIS PARA TELEFONES INTELIGENTES; JOYSTICKS ADAPTADOS PARA TELEFONES INTELIGENTES; FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA TELEFONES INTELIGENTES; SOFTWARE APLICATIVO DESCARREGÁVEL PARA TELEFONES INTELIGENTES; AMPLIADORES DE ECRÃ DE TELEFONES INTELIGENTES; CONJUNTOS DE AUSCULTADORES PARA TELEFONES INTELIGENTES; ESTOJOS PARA TECLADOS DE TELEFONES INTELIGENTES; TELEFONES INTELIGENTES SOB A FORMA DE ÓCULOS; PROGRAMAS DE SISTEMAS OPERATIVOS PARA TELEFONES INTELIGENTES; BASES DE CARREGAMENTO SEM FIOS PARA TELEFONES INTELIGENTES; TELEFONES INTELIGENTES SOB A FORMA DE RELÓGIOS DE PULSO; PROTETORES DE ECRÃ DE VIDRO TEMPERADO PARA TELEFONES INTELIGENTES; PELÍCULAS DE PROTEÇÃO DE CRISTAIS LÍQUIDOS PARA TELEFONES INTELIGENTES; ECRÃS ELECTRÓNICOS; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO ELECTRÓNICOS; SISTEMAS ELECTRÓNICOS DE FECHO; BLOCOS DE NOTAS ELECTRÓNICOS; SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO ELECTRÓNICOS; SOFTWARE PARA USO EM DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS DIGITAIS DE BOLSO E MÓVEIS E OUTROS PRODUTOS DE ELECTRÓNICA DE CONSUMO
- 35 ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; PUBLICIDADE DE VENDA POR CORRESPONDÊNCIA; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; DEMONSTRAÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS [PRESTADA A TERCEIROS]; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROMOÇÃO DE VENDAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM A VENDA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE MARKETING TELEFÓNICO [SEM SER VENDA]; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS PARA VENDA; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ELETRODOMÉSTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS USANDO A MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE VENDA EM LEILÃO PRESTADOS ON-LINE; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; PUBLICIDADE EM LINHA EM REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TELEFONES INTELIGENTES
- 37 CARREGAMENTO DE BATERIAS DE TELEMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TELEFONES INTELIGENTES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE TELEFONES; REPARAÇÃO DE TELEFONES; REPARAÇÃO DE APARELHOS TELEFÓNICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS TELEFÓNICOS
- (591)
(540)
- ## T-OUTLET
-
- (210) **664181** MNA
(220) 2021.04.20
(300)
(730) **PT HÉLDER MANUEL GOMES ARAÚJO**
(511) 09 SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE BASE DE DADOS; BASES DE DADOS; SERVIDORES DE VÍDEO; SERVIDORES DE ÁUDIO DIGITAL; SISTEMAS DE IMAGENS DE VÍDEO; SERVIDORES DE VÍDEO DIGITAL; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA ATIVIDADES DE REDE SOCIAL; SOFTWARE PARA A ORGANIZAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E IMAGENS DIGITAIS; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA

42 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS; ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ANÁLISE INFORMÁTICA; APLICAÇÃO DE MARCAS DE ÁGUA DIGITAIS; ATUALIZAÇÃO DE BANCOS DE MEMÓRIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE ANÁLISE DE DADOS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES; ARMAZENAMENTO DE DADOS; ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE FOTOGRAFIAS; ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS; INSTALAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA A ENTREGA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA

(591) ff970;ff9865;ff5e5c;ffba6b;ff8262;

(540)



(531) 1.1.2 ; 1.1.99 ; 27.5.1 ; 29.1.98

(210) **664182**

(220) 2021.04.20

(300)

(730) PT MOTA & PIMENTA, LDA

MNA

(511) 01 BETUMES, MATERIAIS DE ENCHIMENTO E MASSAS PARA USO NA INDÚSTRIA
02 DILUENTES E ESPESSANTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS

(591)

(540)



(531) 1.15.14 ; 27.5.1

(210) **664184**

MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) PT XU JIANDI

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES

(591)

(540)

SUSHI LOVE

(210) **664186**

MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) PT NORASIL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.

(511) 37 CONSTRUÇÃO; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEA; CONSTRUÇÃO NAVAL; CONSTRUÇÃO MARÍTIMA

(591) PRETO; AMARELO ;

(540)



NORASIL
Soc. de Construção Civil, S. A.

(531) 7.1.8 ; 27.5.10 ; 29.1.2

- (210) **664187** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) **PT REAL DUNES INVESTMENTS S.A.**
 (511) 36 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
 42 CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE PROJECTOS DE ENGENHARIA
 (591)
 (540)



(531) 6.1.2 ; 27.5.10

- ARTIGOS MÉDICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; VENDA A RETALHO DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.
 44 CONSULTADORIA E ACESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA

(591)

(540)

- (210) **664188** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) **PT JOANA FILIPA MACEDO AZEVEDO**
 (511) 30 BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CONFEITARIA; CHOCOLATE; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; PASTELARIA VARIADA; PÃO
 (591)
 R65/G64/B70;R101/G104/b111;R186/G189/B185;R229/G232/B231;R249/G225/B47;R240/G63/B56;R246/G170/B57;R238/G115/B22;C0 M0 Y0 K100;C53 M44 Y44 K33;
 (540)



(531) 2.9.1 ; 24.13.1 ; 27.5.10



(531) 3.7.15 ; 26.99.3 ; 26.99.20

- (210) **664195** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)

(730) **PT FRANCISCO LENCASTRE ASCENSO FERNANDES DE CARVALHO**

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; MARKETING DIGITAL; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE UMA SÉRIE DE FILMES PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES

(591)

(540)

- (210) **664189** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) **PT CARLA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÉNICOS E



(531) 26.1.6



(210) **664196** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) **PT ISABEL MARIA LOURENÇO MALVEIRO**
 (511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
 (591) AZUL ESCURO;TURQUESA;AMARELO;
 (540)



imcondomínios
 gestão de condomínios e serviços

(531) 27.99.13

(531) 27.5.10

(210) **664203** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) **PT NUNO RICARDO PINTO RODRIGUES**
 (511) 29 QUEIJO
 (591) CASTANHO;BEGE;BRANCO;VERMELHO;
 (540)



(531) 2.1.4 ; 3.4.11 ; 25.1.96

(210) **664201** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) **LUPORT NOIR INVESTMENT S.À.R.L.**
 (511) 16 JORNAIS; REVISTAS; REVISTAS COMO SUPLENTE DE JORNAIS; REVISTAS TEMÁTICAS; REVISTAS DE VIAGENS; IMPRESSOS; GUIAS; GUIAS IMPRESSOS; GUIAS (ROTEIROS); GUIAS DE PRODUTOS; GUIAS DE ATIVIDADES LÚDICAS; GUIAS DE TURISMO; GUIAS TEMÁTICOS; ÁLBUNS; ÁLBUNS DE ACONTECIMENTOS; PERIÓDICOS; IMAGENS; IMAGENS IMPRESSAS; CATÁLOGOS; CATÁLOGOS DE OFERTA IMOBILIÁRIA; DESENHOS; PLANTAS [DESENHOS TÉCNICOS]; LIVROS; LIVROS COMEMORATIVOS; LIVROS DE MESA; LIVROS PARA OFERTA; PANFLETOS; PANFLETOS [BROCHURAS]; PUBLICAÇÕES; PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PUBLICAÇÕES PROMOCIONAIS; PUBLICAÇÕES DIDÁTICAS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES TEMÁTICAS; TODOS OS PRODUTOS ACIMA REFERIDOS APENAS CONTENDO INFORMAÇÃO RELACIONADA COM E DIRIGIDA AOS SETORES IMOBILIÁRIO, ARTÍSTICO, CULTURAL, DO TURISMO, DA MODA, DA ARQUITETURA, DO DESIGN E DECORAÇÃO DE INTERIORES E DOS PRODUTOS DE LUXO.

(591)
 (540)

(210) **664205** MNA
 (220) 2021.04.18
 (300)
 (730) **PT MARTA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS**
 (511) 20 MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]
 24 TÊXTEIS PARA DECORAÇÃO; MATÉRIAS TÊXTEIS PARA A DECORAÇÃO DE INTERIORES; TECIDOS PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA PARA FINS DE DECORAÇÃO
 (591) cor-de-rosa;branco;
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.8 ; 29.1.99

(531) 2.1.95 ; 5.5.16 ; 26.1.6 ; 27.5.10 ; 29.1.15

(210) **664216** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) PT PWU - PROJECT WHIT US, UNIPessoal
 LDA
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
 (591)
 (540)

PWU[®]
 PROJECT WITH US

(531) 27.5.10

(210) **664220** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) PT UPPER CLASS - TRANSPORTES E
 SERVIÇOS, LDA
 (511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS
 (591)
 (540)

UPPERCLASS
 LIMOBUS

(531) 18.1.9 ; 27.5.10

(210) **664218** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) PT SÓNIA ALEXANDRA DA CUNHA
 CASTRO
 (511) 25 VESTUÁRIO
 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 (591) #cfab81 #f2f2f2;#aae1e8 #bfe29a #e8d06b #edb57e
 #d88b8b;#daafe2;#b9b5e8;
 (540)



YOGA KIDS
 Algarve

(210) **664221** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) PT TLC MARKETING IBÉRICA, LDA
 (511) 35 MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL;
 MARKETING DIGITAL; PUBLICIDADE E
 MARKETING
 (591) R60 G170 B235;
 (540)

**REDE
 NACIONAL
 ATIVIDADES**

(531) 18.5.7 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **664222** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) PT TLC MARKETING IBÉRICA, LDA
 (511) 35 MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL;
 MARKETING DIGITAL; PUBLICIDADE E
 MARKETING
 (591) R0 G170 B140;
 (540)

**REDE
 NACIONAL
 BEM-ESTAR**

(531) 5.5.16 ; 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.3

(210) **664223** MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) **PT TLC MARKETING IBÉRICA, LDA**(511) 35 MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL;
MARKETING DIGITAL; PUBLICIDADE E
MARKETING

(591) R220 G25 B60;

(540)



(531) 1.1.2 ; 1.1.99 ; 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **664224** MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) **PT DIOGO GUILHERME AVELINO LOLA GONÇALVES**

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS

(591)

(540)



(531) 3.11.1 ; 5.3.14 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **664225** MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) **PT TLC MARKETING IBÉRICA, LDA**(511) 35 MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL;
MARKETING DIGITAL; PUBLICIDADE E
MARKETING

(591) R235 G105 B0;

(540)



(531) 9.7.22 ; 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.98

(210) **664226** MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) **PT CLÁUDIA FILIPE NAVIO AVELINO**

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS

(591)

(540)



(531) 25.1.25 ; 27.5.10

(210) **664227** MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) **PT ÉPOCAS & TENDÊNCIAS S.A.**(511) 21 ARTIGOS PARA A CONSERVAÇÃO DE VESTUÁRIO E
CALÇADO; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E
OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS
COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO,
INCLUÍDOS NA CLASSE; UTENSÍLIOS
COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS
DE BELEZA; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E
RECIPIENTES; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A
LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O
FABRICO DE ESCOVAS; VIDRO NÃO TRABALHADO
E SEMITRABALHADO, SEM USO ESPECÍFICO

(591)

(540)

CLAET

(210) **664228** MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) **PT TLC MARKETING IBÉRICA, LDA**(511) 35 MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL;
MARKETING DIGITAL; PUBLICIDADE E
MARKETING

(591) R0 G50 B200;

(540)

(210) **664228** MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) **PT TLC MARKETING IBÉRICA, LDA**(511) 35 MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL;
MARKETING DIGITAL; PUBLICIDADE E
MARKETING

(591) R0 G50 B200;

(540)



(531) 2.9.16 ; 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.4

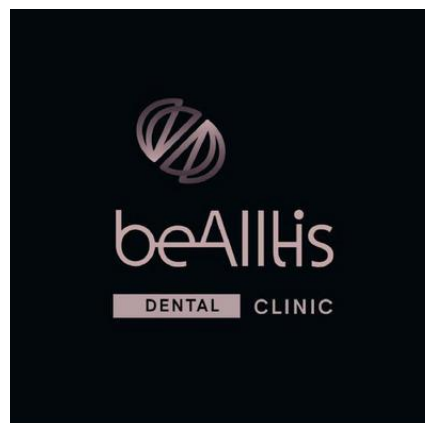
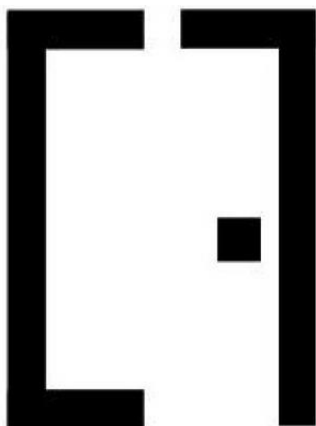
(210) **664239** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) PT MARCIA REZENDE SANT'ANA
 PETERSEN

(210) **664229** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) PT ÉPOCAS & TENDÊNCIAS SA
 (511) 21 ARTIGOS PARA A CONSERVAÇÃO DE VESTUÁRIO E CALÇADO; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS; VIDRO NÃO TRABALHADO E SEMITRABALHADO, SEM USO ESPECÍFICO

(511) 44 SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS

(591) Pantone 6 C; Pantone 7633 C;
 (540)

(591)
 (540)



(531) 26.2.7 ; 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 29.1.99

(531) 7.3.1

(210) **664241** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) PT PANIFEX, PANIFICADORA AGUIAR DA BEIRA, LDA

(511) 32 CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; ALES; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); MOSTO DE CERVEJA; MOSTO DE MALTE; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; SHANDY; STOUT; CERVEJAS ARTESANAIS; IPA (CERVEJAS INDIANAS PALE ALE); CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO

(591)
 (540)

VERITÁ

(210) **664230** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) PT TLC MARKETING IBÉRICA, LDA
 (511) 35 MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIGITAL; PUBLICIDADE E MARKETING

(591) R255 G170 B0;
 (540)

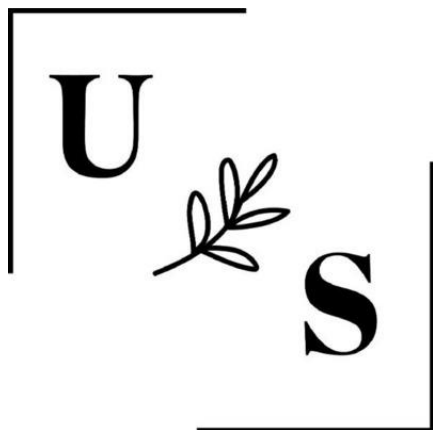


(531) 10.3.16 ; 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.98

(210) **664242** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) PT FILIPA DANIELA MARQUES PINHEIRO

- (511) 14 PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA
- 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE
- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA
- 26 DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO

(591)
(540)



(531) 5.3.18 ; 27.99.19 ; 27.99.21

- (210) **664243** MNA
- (220) 2021.04.20
- (300)
- (730) PT MÁRCIO JORGE MOREIRA BERNARDO
- (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS
- 37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS

(591)
(540)



(531) 18.1.21 ; 27.5.10

- (210) **664245** MNA
- (220) 2021.04.20
- (300)
- (730) PT ALEJANDRA EGURROLA TRUJILLO
PT NATACHA RAIMUNDO

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS
- 42 SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO

(591)
(540)



(531) 27.5.1

- (210) **664249** MNA
- (220) 2021.04.20
- (300)
- (730) PT ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DE VISEU
- (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CICLISMO
- (591)
- (540)

XPLORE GPS

- (210) **664250** MNA
- (220) 2021.04.20
- (300)
- (730) PT PAULO JORGE RIBEIRO DE ALMEIDA
LEÃO
- (511) 18 BOLSAS; MOCHILAS; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; CONJUNTO DE MALAS
- 25 VESTUÁRIO; CALÇADO
- 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS

(591)
(540)



(591)
(540)



(531) 26.1.22

(531) 20.5.7 ; 26.1.3 ; 26.1.19

(210) **664259** MNA
(220) 2021.04.21
(300)
(730) **PT VAGATUR - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO TURÍSTICA E HOTELEIRA, LDA.**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
(591) CMYK 84, 0, 38, 0; PANTONE 326.
(540)

(210) **664268** MNA
(220) 2021.04.21
(300)
(730) **PT PEDRO MANUEL HENRIQUES DOS SANTOS FERNANDES MARQUES
PT SÓNIA CRISTINA FONSECA RAPOSO**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
(591)
(540)

CLUB
ILLUSZIUN

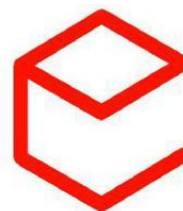
LIMO

(531) 27.5.14 ; 29.1.4

(210) **664270** MNA
(220) 2021.04.21
(300)
(730) **PT NUNO FILIPE ROSA DIAS SIMÕES**
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.
(591) RGB (252,21,5)
(540)

(210) **664261** MNA
(220) 2021.04.21
(300)
(730) **PT PROTEGE SOCIEDADE MEDIADORA DE SEGUROS LDA**
(511) 36 AGÊNCIA DE SEGUROS E SERVIÇOS DE CORRETAGEM.
(591)
(540)

**PROTEGE SOCIEDADE
MEDIADORA DE SEGUROS LDA**



empty box
web engineering

(210) **664266** MNA
(220) 2021.04.21
(300)
(730) **PT PEDRO MIGUEL SERAFIM DOMINGOS**
(511) 35 SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE.

(531) 26.15.9 ; 27.99.5 ; 29.1.1

(210) **664271** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) **PT NAUTA - SOLUÇÕES DE SEGURANÇA LDA**
 (511) 09 BATERIAS; FONTES DE ALIMENTAÇÃO ELETRÓNICAS.
 (591)
 (540)

POWERBAT

(531) 1.15.3 ; 27.3.12

(210) **664276** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) **PT SARA LUISA CABRITA CORREIA**
 (511) 42 ESTILISMO [DESIGN INDUSTRIAL]; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN GRÁFICO.
 (591)
 (540)

BIKINI DESIGN CLUB

(210) **664283** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) **PT PAULO JORGE RIBEIRO DE ALMEIDA LEÃO**
 (511) 18 BOLSAS; MOCHILAS; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; CONJUNTO DE MALAS.
 25 VESTUÁRIO; CALÇADO.
 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS.
 (591)
 (540)

TMJ

(210) **664287** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) **PT SEACOOP - SOCIAL ENTREPRENEURS AGENCY, CRL**
 (511) 30 ALIMENTOS À BASE DE CACAU.
 (591)
 (540)

NOSSO

(210) **664289** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) **PT SEACOOP - SOCIAL ENTREPRENEURS AGENCY, CRL**
 (511) 32 CERVEJAS ARTESANAIS.
 (591)
 (540)

A COMUNITÁRIA

(210) **664290** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) **PT JORGE MANUEL DA SILVA DOS REIS**
 (511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; LIMPEZA DE PISCINAS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS.
 (591)
 (540)

PORTPOOLS
 Limpeza e Manutenção de Piscinas

(531) 2.1.15 ; 27.3.2

(210) **664292** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) **ES LABORATORIOS MONTPLET, S.A.**
 (511) 03 CREMES DE PROTECÇÃO SOLAR; CHAMPÔS; CHAMPÔS EMOLIENTES; SPRAYS PARA DESEMBARAÇAR O CABELO.
 05 PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE PIOLHOS (PEDICULICIDAS); REPELENTES DE MOSQUITOS PARA APLICAÇÃO NA PELE; ADESIVOS REPELENTES DE INSETOS PARA BEBÉS; PRODUTOS EM ESPIRAL REPELENTES DE MOSQUITOS; INCENSOS REPELENTES DE MOSQUITOS; CHAMPÔS PEDICULICIDAIS; CHAMPÔS MEDICINAIS.
 10 PENTES PARA RETIRAR OS PIOLHOS.
 (591) AZUL
 (540)

newell

(531) 5.3.13 ; 27.3.11 ; 29.1.3

(210) **664293** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) **GBW.D.M. LIMITED**

- (511) 07 MÁQUINAS E APARELHOS PARA USO EM ENGENHARIA CIVIL; MÁQUINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA USO NA ANÁLISE DE SUPERFÍCIES; ENCAIXES [PARTES DE MÁQUINAS]; PULVERIZADORES FIXADOS A VEÍCULOS; RODAS DE MÁQUINAS; PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA TODOS OS PRODUTOS ACIMA REFERIDOS.
- 09 APARELHOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS, GEODÉSICOS, DE MEDIÇÃO E DE MONITORIZAÇÃO; APARELHOS E INSTALAÇÕES ELETRÔNICOS PARA FINS GEODÉSICOS; DETETORES; APARELHOS E EQUIPAMENTO DE TESTE DE RESISTÊNCIA; INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO PARA A ENGENHARIA CIVIL; HARDWARE INFORMÁTICO; PERIFÉRICOS ADAPTADOS PARA USO COM COMPUTADORES; EQUIPAMENTO E APARELHOS DE VÍDEO DIGITAL; APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO E REGISTO DE DADOS; APARELHOS PARA O REGISTO, A TRANSMISSÃO OU A REPRODUÇÃO DE IMAGENS; TRANSDUTORES; PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA TODOS OS PRODUTOS ACIMA REFERIDOS.
- 42 PERITAGENS [TRABALHOS DE ENGENHEIROS]; CONCEÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE PERITAGENS; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE REGISTO DE DADOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS INDUSTRIAIS; ANÁLISE E REVISÃO DO DESENHO E DA CONSTRUÇÃO DE SUPERFÍCIES DE ESTRADA; SERVIÇOS DE TESTES DE DESEMPENHO; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS; ANÁLISE INFORMATIZADA DE DADOS; ALUGUER DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS PARA O ALUGUER DE SOFTWARE INFORMÁTICO; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE; ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS; SERVIÇOS DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA CIVIL; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS; ALUGUER DE MAQUINARIA E APARELHOS GEODÉSICOS OU DE MEDIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS RELACIONADOS COM MEDIÇÕES AMBIENTAIS EM ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE MODELAGEM TÉCNICA E INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM TODOS OS SERVIÇOS ACIMA REFERIDOS.

(591)
(540)

SCRIM

- (210) **664296** MNA
(220) 2021.04.21
(300)
(730) **PT JOSÉ MANUEL DA CRUZ LANÇA**
(511) 36 SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS.
- (591)
(540)



(531) 27.5.24

- (210) **664304** MNA
(220) 2021.04.22
(300)
(730) **PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS; CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM AUTOMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESIGN; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ENGENHARIA; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO RELACIONADOS COM ENGENHARIA TECNOLÓGICA; ENSINO [FORMAÇÃO]; EDUCAÇÃO [ENSINO]
- (591)
(540)

SUSTAINABLE AND DIGITAL BUILDING

- (210) **664306** MNA
(220) 2021.04.22
(300)
(730) **PT CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS VINHAS, S.A.**
(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS)
- (591)
(540)

PARADA BY CASA SANTOS LIMA

(210) **664315** MNA
(220) 2021.04.20
(300)
(730) **PT TIAGO DE CARVALHO ALMEIDA
PALMA KRUS**

(511) 42 CONSULTORIA DE ENGENHARIA;
CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL;
SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL

(591) rgb(0, 94, 137);

(540)



SKI ENGENHARIA

(531) 24.7.1 ; 26.11.6 ; 26.11.99 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **664316** MNA
(220) 2021.04.20
(300)
(730) **PT INEB-INSTITUTO DE ENGENHARIA
BIOMÉDICA**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;
COMPRIMIDOS PARA USO FARMACÊUTICO;
MICROBICIDAS; MEDICAMENTOS PARA USO
VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES MEDICINAIS DE
CUIDADOS DE SAÚDE; PREPARAÇÕES MÉDICAS;
PREPARADOS FARMACÊUTICOS PARA USO
VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E
MINERAIS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS E
REMÉDIOS NATURAIS; SUPLEMENTOS
ALIMENTARES PARA USO VETERINÁRIO;
SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA USO
VETERINÁRIO; COMPRIMIDOS PARA USO
MEDICINAL

(591)

(540)

NANOPYL

(210) **664319** MNA
(220) 2021.04.20
(300)
(730) **PT LUSIL - ALUMÍNIOS E FERRAGENS,
LDA**

(511) 06 MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA
EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; FERRAGENS

MÉTÁLICAS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E
REVESTIMENTOS DE JANELA (MÉTÁLICOS);
PERFIS DE ALUMÍNIO; CAIXILHOS METÁLICOS
PARA CONSTRUÇÃO; CAIXILHOS METÁLICOS;
ACESSÓRIOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO;
ARTIGOS METÁLICOS DESTINADOS À
CONSTRUÇÃO; CALHAS METÁLICAS; CORRIMÕES
METÁLICOS; DIVISÓRIAS METÁLICAS;
ELEMENTOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO;
ESQUADROS METÁLICOS; ESQUADROS DE
REFORÇO METÁLICO; ESTRUTURAS EM METAL;
ESTRUTURAS DE LAMELAS METÁLICAS PARA
ARQUITETURA; ESTRUTURAS METÁLICAS;
ESTRUTURAS METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE
EDIFÍCIOS; FACHADAS METÁLICAS; FERRAGENS
METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO; FERRAGENS
PARA A CONSTRUÇÃO; FILAS DE PERFIS
METÁLICAS [SEMIACABADAS]; FRISOS
METÁLICOS; GRADES METÁLICAS; MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO METÁLICOS; MATERIAIS
METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; PAINÉIS DE
CONSTRUÇÃO METÁLICOS; PAINÉIS DE PAREDE
METÁLICOS; PAINÉIS DE REVESTIMENTO EM
METAL; PAINÉIS DE REVESTIMENTO METÁLICOS;
PAINÉIS DE REVESTIMENTO METÁLICOS PARA
CONSTRUÇÃO DE PAREDES; PAINÉIS DE
REVESTIMENTO METÁLICOS PARA CONSTRUÇÕES;
PAINÉIS DE TETO (NÃO METÁLICOS); PAINÉIS DE
TETO METÁLICOS; PAINÉIS EM VIDRO
[ARMAÇÕES METÁLICAS] DESTINADOS À
CONSTRUÇÃO; PAINÉIS METÁLICOS; PAINÉIS
METÁLICOS COM PROPRIEDADES ISOLANTES
PARA A CONSTRUÇÃO; PERFIS EXTRUDIDOS DE
ALUMÍNIO; PERFIS EM METAL; PERFIS DE METAL;
PERFIS [METÁLICOS]; PERFIS METÁLICOS COM
ISOLAMENTO TÉRMICO; PERFIS METÁLICOS
DECORATIVOS; PERSIANAS DE LAMELA COM
RESPIRADOURO [METÁLICAS]; PERFIS METÁLICOS
PARA ISOLAMENTO TÉRMICO; PLACAS DE
REVESTIMENTO METÁLICAS; PLACAS EM
MATERIAIS METÁLICOS PARA REVESTIMENTO DE
PAREDES; REVESTIMENTO ISOLANTE TÉRMICO
DUPLO PARA A CONSTRUÇÃO DE FACHADAS;
REVESTIMENTOS DE ALUMÍNIO; REVESTIMENTOS
DE ALUMÍNIO PARA FACHADAS; REVESTIMENTOS
DE LAMINADOS METÁLICOS; REVESTIMENTOS
INTERIORES METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO;
REVESTIMENTOS METÁLICOS PARA JANELAS;
RODAPÉS DE METAL; RODAPÉS METÁLICOS;
SUPORTES [ESQUADROS] DE METAL PARA
CONSTRUÇÃO; SUPORTES DE ALUMÍNIO PARA
PAINÉIS; SUPORTES DE APOIO METÁLICOS;
SUPORTES METÁLICOS PARA TETOS; SUPORTES
METÁLICOS PARA PARAPEITOS; TECTOS FALSOS,
METÁLICOS; VEDAÇÕES E PAINÉIS METÁLICOS

(591) PRETO; VERDE;

(540)



(531) 26.99.3 ; 26.99.18 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **664320** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) **PT DAVID MENDES MONTEIRO**
 (511) 28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO
 (591)
 (540)

LEGEND BOXING ACADEMY

(210) **664321** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) **PT ANA LOURDES RODRIGUES MACHADO**
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 (591)
 (540)

RIVERPLACE

(210) **664323** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) **PT JOSÉ CARLOS MESSIAS RIBEIRO**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

TAPADA DO TEJO

(210) **664325** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) **PT LORIS STABILE VERGANISTA**
 (511) 41 DISCOTECAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS
 RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR
 DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA
 ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE SALÕES DE BAILE;
 DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO INTERATIVO;
 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E
 FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO
 ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO PRESTADO
 ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL;
 ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE
 TRANSMISSÕES POR TELEVISÃO POR FIO;
 ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS
 DE VINHOS; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES;
 ESPETÁCULOS MUSICAIS; FORNECIMENTO DE
 ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE
 ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE
 ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET;
 FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE;
 FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO
 ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE
 ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE

ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS
 CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES
 CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES
 PARA DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE
 INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO;
 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DANÇA;
 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÃO;
 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÕES;
 FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL DE SÍTIOS
 WEB MP3 NA INTERNET; FORNECIMENTO DE
 MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] PARA A
 INTERNET; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE
 ENTRETENIMENTO; INSTALAÇÕES RECREATIVAS;
 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS;
 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE
 GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE BAILES; MUSIC-HALL;
 ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE
 DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS;
 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS;
 CABARÉS E DISCOTECAS; CENTROS
 RECREATIVOS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE
 LASER [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE
 ESPETÁCULOS DE LASER; SERVIÇOS DE
 ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE
 ENTRETENIMENTO ON-LINE; SERVIÇOS DE
 ENTRETENIMENTO INTERATIVO; SERVIÇOS DE
 ENTRETENIMENTO DE CLUBES NOTURNOS;
 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE
 ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL;
 SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM
 GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY;
 SERVIÇOS DE DISC JOCKEY [DJ]; SERVIÇOS DE
 DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO;
 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM
 ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CLUBE
 NOTURNO; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO
 [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE CLUBES DE
 DANÇA; SERVIÇOS DE CLUBES DE
 ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CLUBE
 [DISCOTECA]; REALIZAÇÃO DE EVENTOS
 CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
 ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
 CULTURAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE
 MÚSICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES
 DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE
 ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
 FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE
 FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS
 [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS
 [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E
 REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E
 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
 ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E
 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS;
 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO;
 ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DO
 ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS
 [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA
 FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE
 EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE
 EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO
 DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE
 ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE
 ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS;
 ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO;
 ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO
 DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO;
 ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO;
 ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA
 FESTAS DE ANIVERSÁRIO
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
 BEBIDAS; BARES; BARES (PUBS); BARES DE
 COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE
 VINHOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E
 BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE

ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; PIZZARIAS; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-

BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; ASSESSORIA EM COZINHA; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS

(591)

(540)



(531) 24.17.4 ; 27.5.24

(210) 664326

MNA

(220) 2021.04.21

(300)

(730) PT LUÍS CRUZ, LDA.

(511) 44 CUIDADOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; SERVIÇOS VETERINÁRIOS.

(591) LARANJA (0C 58M 93Y 0K), AZUL (72C 27M 22Y 1K)

(540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 7.1.24 ; 29.1.11 ; 29.1.98

(210) **664333**

MNA

(220) 2021.04.21

(300)

(730) **PT NORPRINT - ARTES GRÁFICAS, S.A.**

(511) 40 IMPRESSÃO, E DESENVOLVIMENTO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO.

(591)

(540)

TIPOGRAFIA POVEIRA

(210) **664327**

MNA

(220) 2021.04.21

(300)

(730) **PT MANUELA INEIDA CORREIA DE SOUSA MENDES CHANTRE**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY).

(591) #335C67; #FFF3B0; #E09F3E; #BC3908; #540B0E

(540)



(531) 2.3.1 ; 2.3.4 ; 24.3.7 ; 24.3.12

(210) **664336**

MNA

(220) 2021.04.21

(300)

(730) **PT SMILING CLOUD, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **664339**

MNA

(220) 2021.04.21

(300)

(730) **PT LOBO & SALGADO, LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE EXIBIÇÕES DE JOGOS EM SÉRIES; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ESQUEMAS DE JOGOS [ENTRETENIMENTO, EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE DESPORTO; FORMAÇÃO EM DESPORTO; AULAS DE DESPORTO; ENSINO DE DESPORTOS; SERVIÇOS DE CAMPOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CAMPO DE DESPORTO; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESPORTO; ENSINO NA ÁREA DO DESPORTO; SERVIÇOS DE CLUBES DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTO; ENSINO, TREINO

(210) **664329**

MNA

(220) 2021.04.21

(300)

(730) **PT TLC MARKETING IBÉRICA, LDA**

(511) 35 MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIGITAL; ASSISTÊNCIA EM MARKETING.

(591) R100 G43 B144

(540)



(531) 11.1.5 ; 29.1.5

E INSTRUÇÃO DE DESPORTOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DESPORTO, EXCETO VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE DESPORTOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE DESPORTO OU DE EXERCÍCIO FÍSICO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE DESPORTO; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; ARBITRAGEM E DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE SUPERVISÃO NO DOMÍNIO DO DESPORTO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA.

(591)
(540)



(531) 21.3.5 ; 27.3.15

E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS.

(591) AZUL, BRANCO
(540)



(531) 20.5.7 ; 26.4.2 ; 26.4.9 ; 29.1.4 ; 29.1.11

(210) **664340** MNA
(220) 2021.04.21
(300)
(730) **PT PJSC UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS

(210) **664341** MNA
(220) 2021.04.21
(300)
(730) **PT LITOGRAFIS CAPITAL, LDA**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
(591)
(540)



(531) 5.3.6

(210) **664342** MNA
(220) 2021.04.21
(300)
(730) **PT LINO MANUEL FERREIRA DUARTE**
(511) 07 MÁQUINAS-FERRAMENTAS.
37 REPARAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS;
REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.

(591)
(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.12 ; 27.99.13

VELLE IBÉRIA

(210) **664345** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) PT TERRAVAL - AVALIAÇÃO E

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE BENS IMÓVEIS.

(591)
 (540)

TERRAVAL

(210) **664346** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) PT TOUCHFLOWERS, LDA.
 (511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS.

(591)
 (540)

ALLTEA

(210) **664347** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) PT VERA LUCIA RAMOS CORDEIRO
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO.

(591)
 (540)

AMÁLIA CORD

(210) **664355** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)
 (730) PT GYO - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

(511) 30 GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; PASTELARIA VARIADA; PASTELARIA CONGELADA
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)
 (540)

(210) **664356** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)
 (730) PT HUMBERTO JOÃO DE FIGUEIREDO MENDES
 PT CLARA ALEXANDRA FIGUEIREDO MENDES

(511) 42 INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA, INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E INVESTIGAÇÃO MÉDICA; CONSULTADORIA EM PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA AMBIENTAL; CONSULTADORIA CIENTÍFICA; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; CONSULTADORIA TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DAS CATÁSTROFES NATURAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA SOBRE INOVAÇÕES ECOLÓGICAS E ACEITÁVEIS DO PONTO DE VISTA AMBIENTAL

(591)
 (540)

ORIGENS - LABORATÓRIO
VIVO PARA A
SUSTENTABILIDADE

(210) **664361** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)

(730) PT ELSA MARISA DA SILVA ALMEIDA
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)
 (540)

PROCONCEITOS

(210) **664355** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)
 (730) PT GYO - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

(511) 30 GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; PASTELARIA VARIADA; PASTELARIA CONGELADA
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)
 (540)

(210) **664362** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)
 (730) PT LAVRADORES DO SETE, LDA.
 (511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS

(591)

(540)

LAVRADORES DO SETE BIO(210) **664365** MNA

(220) 2021.04.22

(300)

(730) **PT AKW INVEST LDA**

(511) 34 ARTIGOS PARA USO COM TABACO; ARTIGOS PARA FUMADORES; FÓSFOROS; TABACO E PRODUTOS À BASE DE TABACO (INCLUINDO SUBSTITUTOS); VAPORIZADORES E CIGARROS ELETRÔNICOS PESSOAIS, E AROMAS E SOLUÇÕES PARA OS MESMOS

(591)

(540)

RIU(210) **664373** MNA

(220) 2021.04.22

(300)

(730) **PT COOLTOUR LX - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LDA.**

(511) 39 TRANSPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS

(591)

(540)

COOLTOUR LX(210) **664374** MNA

(220) 2021.04.22

(300)

(730) **PT MARIA ERMELINDA MOUTINHO DA COSTA**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO

(591)

(540)

KIDA(210) **664375** MNA

(220) 2021.04.22

(300)

(730) **PT PAULA CRISTINA SANTOS MENDES**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA

(591)

(540)

MAKE4U(210) **664378** MNA

(220) 2021.04.22

(300)

(730) **PT MARIA JOANA ARAÚJO BARBOSA BROCHADO**(511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS
25 VESTUÁRIO

(591)

(540)

THE FACTORY(210) **664380** MNA

(220) 2021.04.22

(300)

(730) **PT ALBERTO JOSE CIPRIANO LUCAS**

(511) 36 MEDIAÇÃO DE CRÉDITO

(591)

(540)

LOJA DO CREDITO(210) **664396** MNA

(220) 2021.04.20

(300)

(730) **PT NUNO JOSÉ MARTINS VALADAS**

(511) 16 GRAVURAS; GRAVURAS [IMPRESSAS]; IMPRESSÕES [GRAVURAS]; GRAVURAS E SUAS REPRODUÇÕES; DESENHOS; DESENHOS GRÁFICOS

35 REPRODUÇÃO DE DESENHOS

40 IMPRESSÃO; IMPRESSÃO DE DESENHOS; IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO PARA CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO

41 SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO

(591) branco;cinza claro;cinza escuro;bege;rosa velho;rosa pastel;cor de pele;

(540)



(531) 26.4.19

(210) **664397** MNA
 (220) 2021.04.20
 (300)
 (730) **PT CLÁUDIO RENATO MARTINS DE ALMEIDA**
 (511) 41 PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA
 (591)
 (540)

TINY PLANET PT

(210) **664405** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) **PT RENATO FILIPE TEIXEIRA MATA**
PT NUNO EDUARDO FERNANDES DUARTE
PT ANTÓNIO JOSÉ SENDAS MOTA
 (511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; FERRAGENS METÁLICAS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; MATERIAIS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS DE METAL, SEM USO ESPECÍFICO; RECIPIENTES E ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E EMBALAGEM; QUINQUILHARIA METÁLICA; SERRALHARIA NÃO METÁLICA.
 11 ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA E GÁS; ARTIGOS PESSOAIS DE AQUECIMENTO E SECAGEM; CONDUTAS E INSTALAÇÕES PARA TRANSPORTE DE GASES DE ESCAPE; EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE); EQUIPAMENTO DE COZEDURA, AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO; FILTROS PARA USO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO; ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SECAGEM; INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO INDUSTRIAL; INSTALAÇÕES NUCLEARES; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO.
 (591) PRETO

(540)

RANHURADOS

(531) 27.5.1

(210) **664406** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) **PT VITOR MANUEL MARQUES NUNES**
 (511) 10 APARELHOS DE EMISSÃO DE RAIOS LASER PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE HIDROTERAPIA PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE IRRADIAÇÃO PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE LASER PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE LASER DE GÁS PARA TRATAMENTO MÉDICO; APARELHOS DE MEDIÇÃO POR PIPETAS PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE OBSTETRÍCIA; APARELHOS DE MOXIBUSTÃO; APARELHOS DE RADIOTERAPIA; APARELHOS DE REABILITAÇÃO MEDICINAL; APARELHOS DE REANIMAÇÃO; APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO PARA USO NA HIPOTERMIA TERAPÊUTICA; APARELHOS DE SEPARAÇÃO DE SANGUE AUTOMÁTICA; APARELHOS DE SONO ARTIFICIAL; APARELHOS DE SUÇÃO PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE TERAPIA DE ELETRICIDADE ESTÁTICA; APARELHOS DE TERAPIA ELETROMAGNÉTICA DE ALTA FREQUÊNCIA; APARELHOS DE TERAPIA ULTRASSÓNICA; APARELHOS DE TERMOTERAPIA PARA FINS MÉDICOS; APARELHOS DE TRACÇÃO PARA USO MÉDICO; APARELHOS DESTINADOS À PULVERIZAÇÃO DE AEROSSÓIS PARA USO MEDICINAL; APARELHOS E INSTRUMENTOS DENTÁRIOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS RELACIONADOS COM REATIVIDADE NEUROVEGETATIVA; APARELHOS E INSTRUMENTOS UROLÓGICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA CIRURGIA DOS PÉS; APARELHOS FISIOLÓGICOS PARA USO MÉDICO; APARELHOS, DISPOSITIVOS E ARTIGOS PARA AMAMENTAÇÃO DE BEBÉS; APARELHOS MÉDICOS; APARELHOS MÉDICOS PARA AUXILIAR A RESPIRAÇÃO; APARELHOS MÉDICOS PARA CONTROLO DE PARÂMETROS DE INTERCÂMBIO DE GASES PULMONARES; APARELHOS MÉDICOS PARA DIÁLISE RENAL; APARELHOS MÉDICOS PARA EXTRAÇÃO DO OXIGÉNIO DA ATMOSFERA; APARELHOS MÉDICOS PARA FACILITAR A INALAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; APARELHOS MÉDICOS PARA FINS NEUROGRÁFICOS; APARELHOS MÉDICOS PARA INTRODUÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS NO CORPO HUMANO; APARELHOS MÉDICOS PARA TRATAMENTO DA HIPERIDROSE; APARELHOS MÉDICOS PARA TRATAMENTOS DE PELE COM UTILIZAÇÃO DE RAIOS LASER; APARELHOS MÉDICOS PARA TREINAR TÉCNICAS DE RESPIRAÇÃO; APARELHOS ORTOPÉDICOS; APARELHOS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE FÁRMACOS; APARELHOS PARA A ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA DE GRUPOS MUSCULARES; APARELHOS PARA A PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DA PERNA; APARELHOS PARA A RADIOTERAPIA; APARELHOS PARA APLICAÇÃO DE RADIAÇÃO LASER PARA USO CIRÚRGICO; APARELHOS PARA APLICAÇÃO DE RADIAÇÃO LASER PARA USO DENTÁRIO; APARELHOS PARA APLICAÇÃO DE RADIAÇÃO LASER PARA USO MÉDICO; APARELHOS PARA FIXAÇÃO DE OSSOS; APARELHOS PARA O TRATAMENTO TÉRMICO; APARELHOS PARA

PRODUZIR ONDAS ULTRASSÓNICAS PARA APLICAÇÃO MEDICINAL; APARELHOS PARA PULVERIZAÇÃO BENGALAS PARA USO MÉDICO [AEROSSÓIS]; APARELHOS PARA USO DENTÁRIO; APARELHOS TERAPÊUTICOS GALVÂNICOS; AQUECEDORES PARA USO MÉDICO; AQUECEDORES ELÉTRICOS PARA OS PÉS PARA USO MÉDICO; DESFIBRILADORES; DESFIBRILADORES IMPLANTÁVEIS; DESFIBRILADORES; EQUIPAMENTO PARA DIAGNÓSTICO, EXAME E MONITORIZAÇÃO; EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO E DE LESÕES; EQUIPAMENTO DE INFRAVERMELHOS PARA USO MÉDICO; EQUIPAMENTO MÉDICO PARA DEPILAÇÃO PORTÁTIL; INSTRUMENTOS DE TRATAMENTO POR LUZ LASER PARA USO MÉDICO; INSTRUMENTOS MÉDICOS CONTENDO LASERS; ESTIMULADORES ELETRÔNICOS PARA USO MÉDICO; ESTIMULADORES MUSCULARES ELETRÔNICOS PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE MASSAGEM; ALMOFADAS AQUECIDAS ELETRICAMENTE PARA USO MEDICINAL; APARELHO DE ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA PARA USO EM TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS; APARELHOS DE ESTIMULAÇÃO NEUROMUSCULAR; APARELHOS DE EXERCÍCIO COM PESOS ADAPTADOS PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE EXERCÍCIO CONTROLADOS POR COMPUTADOR PARA USO TERAPÊUTICO; APARELHOS DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA FINS MÉDICOS; APARELHOS DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA USO TERAPÊUTICO; APARELHOS DE EXERCÍCIOS [EXTENSORES] PARA TERAPIA MÉDICA; APARELHOS DE LAVAGEM PARA USO TERAPÊUTICO; APARELHOS DE MASSAGEM DE CALOR INTENSO; APARELHOS DE QUIROPÁTICA; APARELHOS DE SIMULAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA FINS MÉDICOS; APARELHOS DE TERAPIA ELÉTRICA DE BAIXA FREQUÊNCIA; APARELHOS DE TREINO CONTROLADOS POR COMPUTADOR PARA USO TERAPÊUTICO; APARELHOS DE TREINO FÍSICO PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE UTILIZAÇÃO MÉDICA PARA USAR EM EXERCÍCIOS MUSCULARES; APARELHOS ELÉTRICOS DE ESTIMULAÇÃO MUSCULAR TRANSCUTÂNEA; APARELHOS ELÉTRICOS DEESTIMULAÇÃO NERVOSA TRANSCUTÂNEA; APARELHOS MÉDICOS PARA FORTALECER OS MÚSCULOS DO PAVIMENTO PÉLVICO; APARELHOS MÉDICOS PARA O EXERCÍCIO FÍSICO; APARELHOS PARA A ESTIMULAÇÃO TERAPÊUTICA DE MÚSCULOS; APARELHOS PARA A ESTIMULAÇÃO TERAPÊUTICA DO CORPO; APARELHOS PARA A TONIFICAÇÃO TERAPÊUTICA DOS MÚSCULOS; APARELHOS PARA ATINGIR A FORMA FÍSICA [PARA USO MÉDICO]; APARELHOS PARA ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA MUSCULAR; APARELHOS TERAPÊUTICOS PARA TONIFICAÇÃO CORPORAL; APARELHOS USADOS NA TONIFICAÇÃO MUSCULAR PARA REABILITAÇÃO MÉDICA; ARTIGOS DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA TREINO FÍSICO [PARA USO MÉDICO]; DISPOSITIVOS TERAPÊUTICOS E DE ASSISTÊNCIA ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS; DISPOSITIVOS TERAPÊUTICOS E DE ASSISTÊNCIA ADAPTADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA; ELÉTRODOS DE ESTIMULAÇÃO NERVOSA ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA; EQUIPAMENTOS PARA EXERCÍCIO FÍSICO DESTINADOS À REABILITAÇÃO MEDICINAL; INSTRUMENTOS DE ELEOTERAPIA PARA TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO; INSTRUMENTOS DE ESTIMULAÇÃO NERVOSA ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA; INSTRUMENTOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA; LÂMPADAS DE CALOR PARA USO MÉDICO; LÂMPADAS DE QUARTZO PARA USO MÉDICO; LÂMPADAS ULTRAVIOLETAS DE USO MÉDICO; MÁQUINAS DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA

USO MÉDICO; MÁQUINAS DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA USO TERAPÊUTICO; MÁQUINAS DE EXERCÍCIOS PARA REABILITAÇÃO MÉDICA; MÁQUINAS DE REMO PARA EXERCÍCIO FÍSICO [PARA USO MÉDICO]; MÁQUINAS DE STEP PARA USO EM FISIOTERAPIA; MÁQUINAS DE SUBIR ESCADAS PARA USO TERAPÊUTICO MÉDICO; MÁQUINAS DE TREINO FÍSICO PARA USO MÉDICO; PASSADEIRAS PARA USO MÉDICO EM EXERCÍCIO FISIOTERAPÊUTICO; PESOS PARA EXERCÍCIO FÍSICO [PARA USO MÉDICO]; UNIDADES DE RADIAÇÃO DE INFRAVERMELHOS PARA APLICAÇÕES TERAPÊUTICAS.

44 ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM GENÉTICA; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACUPUNCTURA; ADAPTAÇÃO DE AUXILIARES DE AUDIÇÃO; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE FUMAR; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; ALUGUER DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONS; ALUGUER DE APARELHOS DE RAIOS X PARA USO MÉDICO; ALUGUER DE APARELHOS E INSTALAÇÕES NA ÁREA DA TECNOLOGIA MÉDICA; ALUGUER DE APARELHOS MÉDICOS; ALUGUER DE CAMAS CONCEBIDAS ESPECIALMENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA USO MÉDICO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA USO MÉDICO; ALUGUER DE ROBÔS CIRÚRGICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS MÉDICOS; LEASING DE EQUIPAMENTO MÉDICO; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPAXIA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALEITAMENTO MATERNO; DISPONIBILIZAÇÃO DE

INFORMAÇÃO SOBRE MASSAGENS TRADICIONAIS CHINESAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACUPUNTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EXAMES FÍSICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MOXABUSTÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE QUIROPÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE LONGA DURAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; ENSAIO GENÉTICO DE ANIMAIS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM CASAS DE CONVALESCENÇA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REGISTOS MÉDICOS EM LINHA COM EXCEÇÃO DA ODONTOLOGIA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE REABILITAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; ODONTOLOGIA; NAPRAPATIA; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM CASAS DE REPOUSO; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; MASSAGISTAS; MASSAGENS DE SHIATSU; MASSAGENS; OSTEOPATIA; PILATES TERAPÉUTICO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; PLANEAMENTO FAMILIAR; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE ACESSORIA DIETÉTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; QUIROPÁTICA [QUIROPATIA]; RASTREIOS MÉDICOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE FÁRMACOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DO ÁLCOOL; REABILITAÇÃO DE PACIENTES TOXICODPENDENTES; REABILITAÇÃO DE TOXICODPENDENTES; REABILITAÇÃO FÍSICA; RECUPERAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE ESTUPEFACIENTES; REFLEXOLOGIA; SANATÓRIOS; SERVIÇOS CLÍNICOS HOMEOPÁTICOS; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE CASAS DE REPOUSO; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CRIOTERAPIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE

SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE ELETROTERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; ANÁLISE DA COR [SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS]; ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; CONSELHOS DE BELEZA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS; DEPILAÇÃO A CERA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES DE BANHO TURCO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PENTEADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS; REMOÇÃO DA CELULITE CORPORAL; SALÕES DE BELEZA; SALÕES DE BRONZEAMENTO; MODELADORES DE CABELO [CABELEIREIROS]; FORNECIMENTO DE SANITÁRIOS PORTÁTEIS PARA EVENTOS; FORNECIMENTO DE LAVABOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS; SERVIÇOS DE BRONZEAMENTO DA PELE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS DO CORPO; SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A CERA PARA O CORPO; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO PERSONALIZADOS; SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SAUNA; SERVIÇOS DE ENTRANÇAMENTO DO CABELO; SERVIÇOS DE LIPOASPIRAÇÃO; SERVIÇOS DE MANICURA; SERVIÇOS DE MANICURA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE MANICURA E PEDICURE; SERVIÇOS DE MANICURE; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM COSMÉTICA; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM DE ARTISTAS; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM PERMANENTE; SERVIÇOS DE MICROPIGMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE PEDICURE; SERVIÇOS DE PERMANENTES DE PESTANAS; SERVIÇOS DE SALÃO DE BRONZEAMENTO; SERVIÇOS DE SALÃO DE BRONZEAMENTO A JATO; SERVIÇOS DE SALÃO DE BRONZEAMENTO E DE SOLÁRIO; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA HOMEM; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA MILITARES; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA SENHORA; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÕES DE CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE SALÕES DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE SALÕES ESPECIALIZADOS EM UNHAS; SERVIÇOS DE SAUNA; SERVIÇOS DE SOLÁRIOS; SERVIÇOS DE TATUAGEM DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COM MICROAGULHAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO

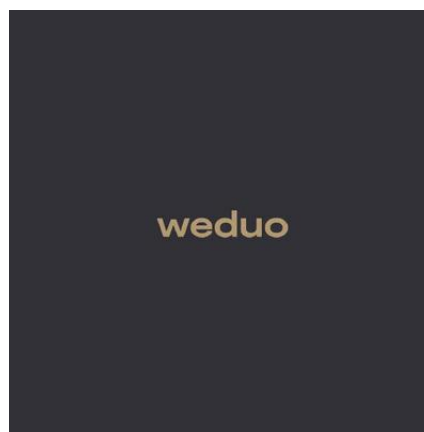
COSMÉTICO FACIAL E CORPORAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA CELULITE; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE CELULITE; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE VISAGISTAS; TRATAMENTO COSMÉTICO DA PELE COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE DEPILAÇÃO COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE VARIZES COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DOS FUNGOS NAS UNHAS DOS PÉS COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O ROSTO; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O TRATAMENTO DE VEIAS VARICOSAS COM LASER; TRATAMENTO CAPILAR; SERVIÇOS TONSORIAIS; TRATAMENTOS COM PRODUTOS DE ENCHIMENTO INJETÁVEIS PARA FINS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; TRATAMENTOS DE BELEZA; TRATAMENTOS DEPILATÓRIOS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)
(540)



(531) 27.5.13

(210) **664409** MNA
(220) 2021.04.21
(300)
(730) **PT JOÃO GONÇALO DIAS VALENTE**
(511) 35 MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO.
42 DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEB SITES PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO.
(591) CINZA; DOURADO
(540)



(531) 27.5.24 ; 29.1.8 ; 29.1.97

(210) **664407** MNA
(220) 2021.04.21
(300)
(730) **PT NUTRAGEST LDA**
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO.
(591) CASTANHO; AZUL CEU; VERDE
(540)



(531) 6.3.20 ; 7.1.13 ; 29.1.3 ; 29.1.7

(210) **664410** MNA
(220) 2021.04.21
(300)
(730) **PT MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA
PT MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO
PT MUNICIPIO DE PONTE DA BARCA
PT MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS.
(591) PANTONE 379 C; PANTONE 339 C; PANTONE 357 C; PANTONE BLACK 7 C
(540)



LOUREIRO
VALE DO LIMA

(531) 11.3.2 ; 29.1.2 ; 29.1.3 ; 29.1.8

:

(210) **664412** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) PT PEDRO MIGUEL DOS REIS PESTANA RECHENA
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)

PENHA GARCIA S COUNTRY
HOUSE

(210) **664419** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) PT LUCAS SANTOS CRISTO
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)



(531) 26.4.3 ; 26.4.5 ; 26.4.19

(210) **664413** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) PT SH MELO, LDA
 (511) 35 SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS.
 40 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA.
 (591) PRETO; PANTONE 372
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.19 ; 29.1.3 ; 29.1.8

(210) **664424** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)
 (730) PT TIAGO MANUEL AMARAL CAMELO
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO
 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS

(591)
(540)

HOUSE CENTER

(210) **664415** MNA
 (220) 2021.04.21
 (300)
 (730) PT SOFIA CARINA CORREIA ALVES
 (511) 28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO.
 (591)
 (540)



(531) 2.1.16 ; 2.1.23 ; 2.1.30

(210) **664425** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)
 (730) PT TIAGO MANUEL AMARAL CAMELO

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)
(540)

MAIS EVENTOS

(210) **664428** MNA
(220) 2021.04.22
(300)
(730) PT VIVEIROS PLANSEL PLANTAS SELECCIONADAS LDA

(511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO

(591)
(540)

TOURIGA MOR

(210) **664429** MNA
(220) 2021.04.22
(300)
(730) PT ALARGÂMBITO - PUBLICIDADE EXTERIOR, UNIPESSOAL LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO

(591)
(540)

SUPI

(210) **664430** MNA
(220) 2021.04.22
(300)
(730) PT FREDERICO JOSÉ ALDEIA DE CARVALHO

(511) 16 REPRODUÇÕES GRÁFICAS
25 VESTUÁRIO

(591)
(540)

É ISSO

(210) **664431** MNA
(220) 2021.04.22
(300)
(730) PT ANTÓNIA ANDRADE SANTOS FERNANDES

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; CHAMPÔ; COSMÉTICOS; CREMES HIDRATANTES; CREMES HIDRATANTES PARA USO COSMÉTICO; CREMES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]

(591)
(540)

BREEN LEAF ONENATURALTOUCH

(210) **664432** MNA
(220) 2021.04.22
(300)
(730) PT QUINTA DO VALLADO SOCIEDADE AGRICOLA, LDA.

(511) 33 VINHO
(591)
(540)

VALLADO ENSAIO

(210) **664433** MNA
(220) 2021.04.22
(300)
(730) PT RICARDO JORGE ISIDRO CARNEIRO FLORÊNCIO
PT MANUEL LOPES DA COSTA

(511) 16 PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; REVISTAS PERIÓDICAS; LIVROS
41 APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ENTREGA DE PRÉMIOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIOS DE ESPETÁCULOS DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LASER; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS

(591)
(540)

EXECUTIVE IT

(210) **664435** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)
 (730) **PT MUNICÍPIO DE LOUSADA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 VINHO; VINHOS
 (591)
 (540)

VINHO DO ENFORCADO

(210) **664436** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)
 (730) **PT ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS
 (591)
 (540)

ISCTE CONHECIMENTO E INOVAÇÃO

(210) **664437** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)
 (730) **PT MUNICÍPIO DE LOUSADA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 VINHO; VINHOS
 (591)
 (540)

VINHA DO ENFORCADO

(210) **664439** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL OLIVEIRA VIEIRA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE LEILÕES
 (591)
 (540)

LEILOCAMPO

(210) **664445** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)
 (730) **PT DECANTE - VINHOS LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO

(591)
 (540)

DECANTEVINHOS

(210) **664446** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)
 (730) **PT CARLA BALTAZAR**
 (511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS
 (591)
 (540)

QUEIJO SERRA DA ESTRELA

(210) **664447** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)
 (730) **PT JOAO CARLOS GARCIA MENDONCA**
 (511) 09 ÓCULOS [ÓTICA]
 (591)
 (540)

BRANDS FOR LESS

(210) **664448** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)
 (730) **PT SIMAO ALBERTO DE JESUS CASTRO**
 (511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS
 (591)
 (540)

JURISLEGAL - SERVIÇO JURÍDICO

(210) **664455** MNA
 (220) 2021.04.22
 (300)
 (730) **PT NUNO FILIPE CARVALHO BELO**
 (511) 05 BEBIDAS VITAMINADAS; BEBIDAS MEDICINAIS
 21 TERMOS PARA BEBIDAS
 30 AROMAS PARA BEBIDAS
 32 BEBIDAS ENERGÉTICAS; SORVETES [BEBIDAS];
 BEBIDAS DESPORTIVAS; XAROPES PARA
 BEBIDAS; BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; ÁGUAS
 [BEBIDAS]; ÁGUAS [BEBIDAS]; BEBIDAS
 ISOTÓNICAS

33 BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS;
BEBIDAS APERITIVAS

(591)
(540)

GINJA DONA ANTÓNIA

(210) **664571** MNA
(220) 2021.04.23
(300)
(730) **PT SÓNIA TEIXEIRA**

(210) **664458** MNA
(220) 2021.04.23
(300)
(730) **PT PEDRO PEREIRA DO ROSÁRIO VILELA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS

(511) 36 SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO
DE SEGUROS DE VIDA; INFORMAÇÃO SOBRE
SEGUROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO
ONLINE SOBRE SEGUROS A PARTIR DE UMA BASE
DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET;
CONSULTORIA EM SEGUROS DE VIDA;
CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SUBSCRIÇÃO DE
SEGUROS

(591)
(540)

RELIFE

(591)
(540)

WIKI SEGUROS

(210) **664459** MNA
(220) 2021.04.23
(300)
(730) **PT MARLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA**
(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA
(591)
(540)

(210) **664791** MNA
(220) 2021.04.29
(300)
(730) **PT RAISSA KEROLAINE GUARIM DE
MENEZES**

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA;
VESTUÁRIO.

(591)
(540)

CIRANDAR

7PM THE LABEL

(210) **664461** MNA
(220) 2021.04.23
(300)
(730) **PT VICENTE FARIA VINHOS, S.A**
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

PONTED'LIMA

(210) **664570** MNA
(220) 2021.04.22
(300)
(730) **PT GOMES EQUESTRE ARTIGOS HIPICOS,
LDA.**
(511) 18 CABEÇADAS PARA CRIAS (POTROS); SELAS PARA
CAVALOS; CAVALOS (SELAS PARA -); ARREIOS
PARA CAVALOS; CORREIAS [ARREIOS] PARA
CAVALOS

(591)
(540)

GOMES EQUESTRE

Pedidos - Marca coletiva

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas coletivas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **661999**
 (220) 2021.03.23
 (300)
 (730) **PT CONFRARIA DO BUCHO E TRIPAS**
 (511) 29 CARNE DE PORCO.
 (591) AZUL COBALTO E BRANCO
 (540)

MCA

- FORMAÇÃO, AULAS E PALESTRAS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA E DE EMPRÉSTIMOS DE LIVROS
 (591) AMARELO; VERDE (DUAS TONALIDADES); BRANCO.
 (540)



- (531) 24.3.7 ; 24.3.13 ; 24.3.16



- (531) 1.3.1 ; 2.5.2 ; 5.3.14 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.3

- (210) **663516**
 (220) 2021.04.13
 (300)
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO ROTINAS SELVAGENS**
 (511) 41 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO, FORMAÇÃO CONTÍNUA E EDUCAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E ENSINO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO FÍSICA ATRAVÉS DE EXERCÍCIO FÍSICO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO, ENTRETENIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS ; EDUCAÇÃO E ENSINO; FORMAÇÃO BÁSICA E AVANÇADA PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS RECURSOS HUMANOS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS, CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, CONCERTOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, CURSOS DE

MCA

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
654102	2021.05.05	2021.05.05	CORREIA LINO E RIBAS FERNANDES LDA	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 33. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
654435	2021.05.06	2021.05.06	2ADAPT - SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA	PT	41	
654801	2021.05.06	2021.05.06	ANA RITA PEREIRA CAVACO VEIGA	PT	29	
655870	2021.05.06	2021.05.06	FILIFE JOAQUIM FERREIRA BISPO	PT	09	RECUSA PARCIAL DO REGISTO:
656434	2021.05.06	2021.05.06	FERRAZPHARMA, LDA.,	PT	05 10 31	
656776	2021.05.06	2021.05.06	HOLON, S.A.	PT	05	
657208	2021.05.06	2021.05.06	HENRIQUE TEIXEIRA DE RESENDE ALVES MONTEIRO	PT	25 36	
657918	2021.05.06	2021.05.06	JOY4RENT, LDA	PT	12	
658047	2021.05.06	2021.05.06	SILVER COAST FOR SURF, LDA.	PT	25 28 35	
658081	2021.05.06	2021.05.06	ROCHARTE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA	PT	36 37 42	
658083	2021.05.06	2021.05.06	PEDRO MIGUEL LOURENÇO SALVADOR	PT	33	
658107	2021.05.06	2021.05.06	SANDRA MARILIA XAVIER	PT	27	
658108	2021.05.06	2021.05.06	SANDRA MARILIA XAVIER	PT	25	
658369	2021.05.06	2021.05.06	TERESA MARIA DE PAIVA ALVES FIGUEIREDO	PT	30 43	
658387	2021.05.06	2021.05.06	MCAPG - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	33	
658391	2021.05.06	2021.05.06	BERNARDOS LAGARES, LDA.	PT	07	
658406	2021.05.06	2021.05.06	CALEIESTOR - CALEIRAS E ESTORES, LDA.	PT	06	
658411	2021.05.06	2021.05.06	QINTERA PROJECTS, LDA	PT	35 42	
658419	2021.05.06	2021.05.06	ANA MARILIA DE ALMEIDA JUSTINO GARCIA VISEU	PT	16 25 28	
658420	2021.05.06	2021.05.06	MANUELA FONSECA PINTO BORGES	PT	37 42	
658421	2021.05.06	2021.05.06	MARIANA VIEIRA DA SILVA E CUNHA FILIPE	PT	25	
658424	2021.05.06	2021.05.06	CÁTIA SOFIA CASTANHEIRA RODRIGUES GODINHO	FR	09 16 41 44	
658438	2021.05.06	2021.05.06	MÁRIO DIAS MOREIRA	PT	33	
658459	2021.05.06	2021.05.06	MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA	PT	39 43	
658460	2021.05.06	2021.05.06	PAULO JOSÉ BORGES TEIXEIRA	PT	09 42	
658467	2021.05.06	2021.05.06	DANIEL AUGUSTO GONÇALVES ROMÃO DE ALMEIDA RODRIGUES	PT	33	
658475	2021.05.06	2021.05.06	EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
658478	2021.05.06	2021.05.06	ENOPORT PRODUÇÃO DE BEBIDAS, LDA.	PT	33	
658479	2021.05.06	2021.05.06	NOVA CAMARAO, SL	ES	24 25 26	
658499	2021.05.06	2021.05.06	QUICK WAVE, LDA	PT	41 43 44	
658545	2021.05.06	2021.05.06	COBERABRI - FÁBRICA DE ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO, UNIPessoal, LDA	PT	22	
658549	2021.05.06	2021.05.06	CARVALHO & FRAGA, LDA	PT	37	
658569	2021.05.06	2021.05.06	CAROLINA MARTINS GUERREIRO VIDAL	PT	35 42	
658570	2021.05.06	2021.05.06	AZIBO & DOURO, UNIPessoal LDA	PT	29 30	
658580	2021.05.06	2021.05.06	ANTÓNIO SALGUEIRO DE OLIVEIRA	PT	35	
658582	2021.05.06	2021.05.06	BEST PRIME SOLUTIONS, UNIPessoal LDA	PT	36	
658583	2021.05.06	2021.05.06	BRINCAFESTAS-COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E FOGO DE ARTIFICIO., LDA.	PT	28	
658608	2021.05.06	2021.05.06	MARIO TIAGO CARVALHIDO SEQUEIRA	PT	12 25 28	
658610	2021.05.06	2021.05.06	RAQUEL DE OLIVEIRA DEUS DA LOURA	PT	14 25	
658650	2021.05.06	2021.05.06	HUGO ALEXANDRE DE SOUSA NUNES	PT	16 41 44	
658673	2021.05.06	2021.05.06	VÍRGULA ASSERTIVA PUBLICIDADE E GESTÃO LDA	PT	35	
658683	2021.05.06	2021.05.06	DAVID GUIMARÃES FILIPE BARBOSA	PT	35 36 37 41 42	
658688	2021.05.06	2021.05.06	DIANA ISABEL DA SILVA PINTO	PT	09 16	
658700	2021.05.06	2021.05.06	MARCOS AFONSO ROQUE PEREIRA CLEMENTE GONÇALVES	PT	09 41 42	
658706	2021.05.06	2021.05.06	DAVID MANUEL RODRIGUES FIGUEIRA	PT	25 41	
658723	2021.05.06	2021.05.06	ESTELA MARIA TAVARES PEREIRA	PT	39	
658737	2021.05.06	2021.05.06	MIGUEL ANTÓNIO MACHADO MADEIRA	PT	29	
658743	2021.05.06	2021.05.06	PULSEWATER - TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS, LDA	PT	37	
658753	2021.05.06	2021.05.06	LUÍS MIGUEL RODRIGUES MARTINS	PT	45	
658761	2021.05.06	2021.05.06	HANNA VASKO	PT	25	
658768	2021.05.06	2021.05.06	PANTHER AMBITION UNIPessoal, LDA	PT	09	
658772	2021.05.06	2021.05.06	ROBERT HASSON	PT	33	
658774	2021.05.06	2021.05.06	JOÃO MANUEL AZEVEDO MORAIS BARATA	PT	33	
658791	2021.05.06	2021.05.06	LUÍS MIGUEL FERNANDES OSÓRIO	PT	45	
658802	2021.05.06	2021.05.06	MIGUEL DIOGO BARBA MENESES MALHEIRO BARBOSA	PT	33	
658806	2021.05.06	2021.05.06	MÁRCIA CRISTINA DE ALMEIDA MOREIRA	PT	44	
658818	2021.05.06	2021.05.06	MÓNICA LEAL DE MATOS	PT	41	
658843	2021.05.06	2021.05.06	MARCO AURÉLIO RAJANI DIAS	PT	41	
658882	2021.05.06	2021.05.06	PEDRO JORGE SILVA CASTRO	PT	33	
658883	2021.05.06	2021.05.06	PEDRO JORGE SILVA CASTRO	PT	33	
658885	2021.05.06	2021.05.06	PEDRO JORGE SILVA CASTRO	PT	33	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
604324	2018.06.28	2021.02.18	PROVADISTÂNCIA- COMÉRCIO AUTOMÓVEL UNIPESSOAL, LDA.	PT	12 35 36 37	RECUSA/CADUC.(PARC.)-TRIBUNAL: sentença do tpi, 2º juízo, proc. 352/20.6yhlsb, concede provimento parcial ao recurso, limitando o âmbito do registo através da adição do qualificativo «automóveis» diante da palavra «viaturas» da lista de produtos assinalados na classe 12
631380	2019.10.08	2021.02.17	MEMÓRIAS IMBATÍVEIS, LDA	PT	43 44	sentença do tpi, 3º juízo, proc. 333/20.0yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de concessão do inpi.
640315	2020.03.26	2021.03.03	ENCOSTA DO SOBRAL SOCIEDADE AGRÍCOLA SA	PT	33	sentença do tpi, 1º juízo, proc. 472/20.7yhlsb, concede provimento ao recurso e revoga o despacho de recusa do inpi concedendo o registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
546385	2015.04.22	2021.05.06	UNLIMITED PERSPECTIVE S.A.	CH	06 19 37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
650389	2020.09.28	2021.05.06	TRIUN, SGPS, S.A.	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
651346	2020.10.11	2021.05.05	TIAGO MALTA	PT	45	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
652995	2020.11.09	2021.05.05	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	PT	09 42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
653172	2020.11.10	2021.05.05	TÂNIA SOFIA FERREIRA TOMÁS	PT	25 26	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
653189	2020.11.11	2021.05.05	TELMO PEREIRA	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
654388	2020.12.02	2021.05.05	BEIRALINK, LDA	PT	30	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
655152	2020.12.16	2021.05.06	ANNI YE	PT	14 18 25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
655163	2020.12.16	2021.05.06	ANDRÉ RAFAEL FERREIRA CALHEIROS MOREIRA	PT	03 05	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
656321	2021.01.11	2021.05.06	ÁLVARO MIGUEL ABREU GUIMARÃES	PT	35	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 8 cpi 2018

Renovações

N.ºs 170 361, 185 367, 240 934, 243 237, 243 238, 245 554, 326 013, 338 822, 340 760, 341 302, 343 613, 344 949, 348 369, 348 627, 348 723, 349 297, 350 887, 351 863, 351 864, 352 010, 352 011, 471 967, 476 903, 478 360, 478 641, 478 705, 478 805, 480 093, 481 444, 482 335, 482 800, 483 416, 483 637, 484 186, 486 525, 486 614, 487 036 e 487 150.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
137729	1970.10.30	2021.04.30	PORTELA & CA., LDA.	PT	
326631	2000.10.30	2021.04.30	TOYO TIRE CORPORATION	JP	
328760	2000.10.30	2021.04.30	OPTIMUS-COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
328761	2000.10.30	2021.04.30	OPTIMUS-COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
328762	2000.10.30	2021.04.30	OPTIMUS-COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
328763	2000.10.30	2021.04.30	OPTIMUS-COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
328764	2000.10.30	2021.04.30	OPTIMUS-COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
339631	2000.10.30	2021.04.30	FLORA DOLORES GONÇALVES SOARES DA SILVA	PT	
342514	2000.10.30	2021.04.30	PRODUFARMA, LDA	PT	
342659	2000.10.30	2021.04.30	EDITORIAL VERBO, S.A.	PT	
345329	2000.10.30	2021.04.30	MANOEL D.POÇAS JÚNIOR-VINHOS S.A.	PT	
345341	2000.10.30	2021.04.30	GUARDIAN LLODIO UNO, S.L.	ES	
345432	2000.10.30	2021.04.30	CARLOS FERNANDO INÁCIO ABREU	PT	
345737	2000.10.30	2021.04.30	GARRAFEIRA BENVINDO-COMÉRCIO DE VINHOS, LDA.	PT	
345966	2000.10.30	2021.04.30	PETRONAS INTERNATIONAL LIMITED	VG	
345967	2000.10.30	2021.04.30	IMPERIAL TOBACCO LIMITED	GB	
345968	2000.10.30	2021.04.30	NATURA COSMÉTICOS S/A	BR	
345975	2000.10.30	2021.04.30	PRINGLES S.A.R.L.	LU	
346005	2000.10.30	2021.04.30	VASCO & ALEXANDRE, LDA.	PT	
346011	2000.10.30	2021.04.30	ARNALDO PEREIRA	PT	
346082	2000.10.30	2021.04.30	ALEAL - INDUSTRIA DE MOBILIARIO, LDA.	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
631525	2019.10.10	2021.01.22	PINHEIRO & PINHEIRO LDA.	PT	03	sentença do tpi, 1º juízo, proc. 199/20.0yhlsb, concede provimento ao recurso e revoga o despacho de concessão do inpi.
632231	2019.10.23	2021.01.28	MATEUS E SEQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	33	sentença do tpi, 2º juízo, proc. 266/20.0yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém despacho de recusa do inpi

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
656185	2021.01.07	2021.04.26	TÂNIA RIBEIRO DA COSTA	PT	25	PEDIDO JÁ PUBLICADO
656977	2021.01.19	2021.05.04	ANGELIZABEL SOUSA DE FREITAS	PT	41	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

656045. – LIMITADA A CLASSE 36 A:«GESTÃO NO ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; TIME SHARING;EXCLUSÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS, BANCÁRIOS E SEGUROS.»

657415. – LIMITADA A CLASSE 41 A SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO. «A FORMAÇÃO É NO ÂMBITO PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS.»

658242. – SUPRIMIDAS AS CLASSES 35 E 36.

658249. – SUPRIMIDAS AS CLASSES 35 E 36.

658311. – SUPRIMIDAS AS CLASSES 35, 36 E 39.

658320. – SUPRIMIDAS AS CLASSES 35 E 36.

658345. – SUPRIMIDAS AS CLASSE 35 E 36.

663369. – CONSIDERE-SE RETIFICADO:ONDE SE LÊ:«ELOS. PRODUTOS. GARANTIA. QUALIDADE. PRODUCTOS. CALIDAD» PASSA A LER-SE«ELOS. PRODUTOS. GARANTIA. QUALIDADE. PRODUCTOS. GARANTIA. CALIDAD».

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
241942	20019754 39	2021.03.23	2021.05.06	LABORATORIOS CHANTELET S.A.	ES	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO, POR NÃO TEREM SIDO APURADOS PAGAMENTOS INDEVIDOS, COMO ESTABELECE O N.º 1 DO ART. 371.º DO CPI.
637332	20019242 26	2021.03.15	2021.05.06	MARCO ANTÓNIO MOREIRA LACERDA E OLIVEIRA	PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO, POR NÃO TEREM SIDO APURADOS PAGAMENTOS INDEVIDOS, COMO ESTABELECE O N.º 1 DO ART. 371.º DO CPI.
641487	20016747 30	2021.01.04	2021.04.30	TOPCHALLENGE SGPS SA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
647568	00000485 55	2021.01.13	2021.05.06	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO, POR NÃO TEREM SIDO APURADOS PAGAMENTOS INDEVIDOS, COMO ESTABELECE O N.º 1 DO ART. 371.º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
618961	2021.04.07	2021.05.06	TOMORROW'S REFLECTION - UNIPESSOAL LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1545952	2020.06.04	2021.05.06	AKTSIONERNOYE OBSHESTVO YUZH MORRYBLOT	RU	29	nos termos do n.º 5 do artigo 229.º, por remissão dos artigos 245º e 246º, todos do código da propriedade industrial

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
17219	1940.10.30	2021.04.30	ESTABELECIMENTOS JOAQUIM FONSECA ALBUQUERQUE,SA	PT	
42236	2000.10.30	2021.04.30	OPTIMUS-COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **52093** **LOG**
(220) 2021.04.20
(730) **PT OPINOUT, LDA**
(512) 71120 ACTIVIDADES DE ENGENHARIA E
TÉCNICAS AFINS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO
(591) PANTONES: 2350C; BLACK.
(540)



- (531) 27.5.1 ; 29.1.1

-
- (210) **52116** **LOG**
(220) 2021.04.21
(730) **PT STECINSTRUMENTS - SISTEMAS
TECNICOS, EQUIPAMENTOS E
CONSUMIVEIS UNIPessoal LDA**
(512) 47784 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS
PRODUTOS NOVOS, EM ESTABELECIMENTOS
ESPECIALIZADOS, N.E.
COMÉRCIO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS
TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS E CONSUMIVEIS.
(591)
(540)



- (531) 27.5.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
51545	2021.05.06	2021.05.06	PEDRO ALEXANDRE CORDEIRO DIAS	PT	
51572	2021.05.06	2021.05.06	PLANETA IMPREVISÍVEL, LDA.	PT	
51671	2021.05.06	2021.05.06	INTERJUMBRIA-EMPREENDEMENTOS TURISTICOS E INDUSTRIAIS S.A.	PT	
51694	2021.05.06	2021.05.06	FE&L, LDA	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
51155 51199	2020.10.24 2020.11.03	2021.05.05 2021.05.05	SUSANA COSTA SUSANA FILIPA CARDOSO - SAÚDE & CONFORTO, LDA	PT PT	art. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi art. 288.º n.º 1 al. b); 209.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi

Renovações

N.ºs 3 094, 52 175, 52 187 e 52 188.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
986	2000.10.30	2021.04.30	OPTIMUS-COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52034	2021.04.09	2021.04.29	MONICA DOS REIS GERALDES SHUMAN	PT	

Outros Atos

51449. – CONSIDERE-SE RETIFICADO: ONDE SE LÊ «LOJA DA VISCONDESSA», DEVE LER-SÊ «A LOJA DA VISCONDESSA».

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
52186	2021.04.07	2021.05.06	HIPÓLITO RODRIGUES & PEREIRA, LDA.	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 42761	HIPÓLITO RODRIGUES & PEREIRA, LDA.	PT	LOGÓTIPO 52186
NOME DE ESTABELECIMENTO 43576	SOAUTO VGRP - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.	PT	LOGÓTIPO 52187
NOME DE ESTABELECIMENTO 44548	EMPATIAS - DECORAÇÃO DE INTERIORES, LDA	PT	LOGÓTIPO 52175
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 7749	TERRAZUL- PREFABRICADOS DE BETÃO, S.A	PT	LOGÓTIPO 52188

**REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM
E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS****Desistências**

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
616	2021.03.18	2021.04.28	SOCIEDADE AGRÍCOLA - QUINTA DA LAMEIRA, LDA.	PT		

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreialves@nadv.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 176, 5.º Esq., 1050-063 LISBOA
- Tel.: 21 7931143 - Fax: 21 7931144
- E-mail: madalena_barradas@hotmail.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, n.º 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686